RELATÓRIO DA DISCIPLINA DE MERCADO DE 2015

"O BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., com o intuito de manter informados os senhores Clientes e o público em geral da evolução da sua actividade, situação patrimonial e financeira e em cumprimento do Aviso n.º 4/GBM/2007 e da Circular n.º 4/SHC/2007 do Banco de Moçambique, apresenta de seguida, a informação referente a 30 de Junho de 2015. Esta publicação não é uma versão integral do seu Relatório e Contas de 2015, sendo que o mesmo será disponibilizado no site do Banco."

Millennium bim

INTRODUÇÃO

O presente "Relatório de Disciplina de Mercado de 2015" enquadra-se no âmbito dos requisitos de prestação de informação previstos no Pilar III do acordo de Basileia II e complementa a informação disponibilizada no Relatório e Contas de 2015 do Banco Internacional de Moçambique, S.A. (adiante designado por "Banco" ou "Millennium bim") relativamente à informação sobre a gestão dos riscos e a adequação do capital, nomeadamente no que se refere à disponibilização de informação detalhada do capital, da solvabilidade e dos riscos assumidos e respectivos processos de controlo e de gestão.

Basileia II é a designação do segundo acordo de convergência de capitais e padrões de capital. À semelhança do primeiro acordo (Basileia I), estabelece princípios de mensuração de riscos e adequação de capitais. Mas mais do que o primeiro acordo, o Basileia II acrescenta maior sensibilidade ao risco (risk-sensibility) na computação dos requisitos de capitais bem como introduz requisitos de capitais para a cobertura dos riscos operacional e de mercado. Através dos três pilares abaixo discriminados, o Basileia II pretende alinhar os requisitos de capital regulamentar aos requisitos de capital económico.

Na reformulação do Acordo de Capital, além dos objectivos basilares da suficiência de fundos próprios e neutralidade competitiva, foram fixados os seguintes propósitos:

- Assegurar maior sensibilidade dos requisitos de capital ao perfil de risco das instituições, através do reconhecimento para efeitos regulamentares, e desde que cumpridas determinadas condições, dos sistemas de gestão e as medidas de risco das instituições e da autonomização do risco operacional;
- Alargar o regime de fundos próprios, não o limitando à fixação de rácios regulamentares mínimos, de modo a reconhecer a relevância da actuação das autoridades de supervisão e da disciplina de mercado; e
- Difundir as "melhores práticas" no sistema financeiro moçambicano, desenvolvendo um conjunto de incentivos que premeia a capacidade das instituições em mensurar e gerir o risco. Com efeito, as novas regras foram, em princípio, indutoras de alterações na forma como as instituições mensuram e gerem os riscos, o que provocou adaptações nas estruturas organizativas, nomeadamente no que diz respeito ao Corporate Governance relativo a gestão de riscos, entre outros processos internos.

Conforme referido, o novo regime prudencial encontra-se estruturado em três Pilares:

Pilar 1 – Determinação dos Requisitos Mínimos de Fundos Próprios

Neste Pilar estabelecem-se as regras relativas à determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional.

Para o apuramento da base de cálculo dos requisitos mínimos de Fundos Próprios para a cobertura de risco de crédito e do risco de redução dos montantes a receber, aplica-se o Método Padrão Simplificado, conforme estabelece o Aviso 11/GBM/2013 de 31 de Dezembro, baseado, em larga medida, nas notações divulgadas por agências de notação externas reconhecidas para o efeito - este método consiste na ponderação dos riscos em função do tipo de mutuário e do tipo de posição em risco.

No âmbito do enquadramento prudencial definido para o tratamento dos riscos de mercado, as instituições devem apurar requisitos de capital para a cobertura:

- Do risco de posição de instrumentos incluídos na carteira de negociação (instrumentos de dívida, instrumentos dependentes da taxa de juro, acções e derivados); e
- Dos riscos cambial e de mercadorias, relativamente à actividade global. Genericamente, encontram-se previstas duas metodologias alternativas para a determinação do capital necessário para a cobertura destes riscos: o método Standard e o método dos Modelos Internos. A utilização de modelos internos encontra-se condicionada ao cumprimento de um conjunto de critérios de natureza quantitativa e qualitativa e sujeita à aprovação por parte das autoridades de supervisão.

Assim o sistema financeiro moçambicano adoptou o Método Standard (Aviso 13/GBM/2013, de 31 de Dezembro) com base no qual são calculados os requisitos mínimos de fundos próprios relativos aos riscos cambiais (RWArm - Risk Weighted Assets – Activos Ponderados Pelo Risco - risco de mercado).

Com base nesta metodologia, a posição líquida global em divisas é determinada do seguinte modo:

- As posições curtas líquidas e as posições longas líquidas devem ser convertidas em meticais à taxa de câmbio de referência à vista e adicionadas de modo a formar o total das posições curtas líquidas e o total das posições longas líquidas;
- O mais elevado dos dois totais referidos na alínea anterior constitui a posição líquida global em divisas.

Quanto ao risco operacional estão previstos no Aviso 12/GBM/2013 de 31 de Dezembro, dois métodos principais de determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios, aos quais corresponde um grau de sofisticação e sensibilidade ao risco crescentes e, em consequência, critérios de aprovação e utilização mais exigentes. No método do Indicador Básico (BIA), os requisitos são determinados como uma percentagem (15%) de um indicador de exploração relevante (Indicador Relevante). No método Padrão (TSA), os requisitos são determinados como uma percentagem (entre 12% e 18%) de um indicador de exploração relevante para cada um dos segmentos de actividade definidos.

- Entende-se por Indicador Relevante, o resultado da soma da margem líquida de juros com outras receitas líquidas, numa base anual, reportadas ao final do exercício financeiro.
- Nos casos em que a soma da margem líquida de juros com outras receitas líquidas é negativa, ou igual a zero, esse valor não deve ser tido em conta no cálculo da média dos últimos três anos, quer no numerador quer no denominador.

(Valores em milhares de Meticais)

	Indicador Relevante			Base de Cálculo dos Requisitos Mínimos de Capitais
	Ano n-2	Ano n-1	Ano n	
Actividades	(1)	(2)	(3)	(4)
1. Total das Actividades Sujeitas ao Método do Indicador Básico	7.342.759	7.923.758	8.709.834	1.198.818

	A	B	C
DESCRIÇÃO	Ano n-2	Ano n-1	Ano n
(+) Juros e Rendimentos Similares	7.212.488	7.146.505	8.328.838
(-) Juros e Encargos Similares	2.634.487	2.344.971	2.819.775
(+) Rendimentos de Instrumentos de Capital	317		
(+) Comissões Recebidas	1.570.656	1.943.149	2.144.399
(-) Comissões Pagas	117.855	145.315	154.373
(+) Resultados de Operações Financeiras	1.016.302	812.794	937.979
(+) Outros Resultados Operacionais	295.338	511.596	272.766
	7.342.759	7.923.758	8.709.834

Pilar 2 – Processo de Avaliação pela Autoridade de Supervisão

O Pilar 2 determina o conceito de "Processo de Supervisão", o qual agrega um conjunto de princípios destinados, no essencial, a reforçar a ligação entre o capital interno detido por uma instituição e os riscos emergentes da sua actividade. Estes princípios, por um lado, incentivam as instituições a adoptar sistemas e procedimentos destinados a calcular e manter o capital interno adequado à natureza e magnitude dos riscos incorridos; por outro lado, atribuem às autoridades de supervisão a responsabilidade pela avaliação da qualidade de tais sistemas e procedimentos e pela imposição de medidas correctivas caso o capital interno apurado não seja consistente com o perfil de risco.

No plano das matérias abrangidas pelo Pilar 2 incluem-se, designadamente, os riscos considerados no Pilar 1, mas não captados no respectivo processo (v.g. risco de concentração) e os riscos não considerados no Pilar 1 (v.g risco de liquidez, risco de taxa de juro da carteira bancária, risco estratégico, de reputação, de complaince e tecnologias de informação).

A aplicação dos princípios do "Processo de Supervisão" traduziu-se na adopção, pelas instituições, de dispositivos sólidos de governo interno da sociedade e, futuramente, na implementação de processos de auto-avaliação da adequação do capital, que permitem identificar o nível de capital interno adequado aos riscos decorrentes da respectiva actividade (o designado ICAAP – Internal Adequacy Assessment Process).

Pilar 3 – Disciplina de Mercado

Este Pilar visa a suficiência, consistência e transparência na divulgação de informação pelas instituições em diferentes mercados, com o objectivo de assegurar uma efectiva disciplina de mercado.

Esta é exercida através da monitorização (pelos participantes no mercado, nomeadamente, outras instituições, clientes, contrapartes e investidores) da informação tornada pública sobre a solvabilidade e o perfil de risco das instituições. Em particular, pretende-se que os participantes no mercado passem a dispor de um leque alargado de informação que lhes permita recompensar ou penalizar as práticas de gestão – em função da respectiva solidez –, através da influência que podem exercer ao nível dos custos/capacidade de endividamento e da valorização do capital, contribuindo, desta forma, para a estabilidade e solidez do sistema financeiro.

O presente relatório de disciplina de mercado do Millennium bim incorpora os requisitos de informação solicitados no Aviso do Banco de Moçambique n.º 19/GBM/2013, de 31 de Dezembro, incluindo também informação adicional considerada relevante para avaliar o perfil de risco e a adequação do capital do Banco, conforme se evidencia no quadro seguinte:

Capítulo do Relatório	Anexo do Aviso do Banco de Moçambique
1. Declaração de responsabilidade do Conselho de Administração	Anexo I
2. Âmbito de aplicação	Anexo II
3. Gestão de Riscos no Millennium bim	Anexo III
4. Estrutura de capital	Anexo IV
5. Adequação de capital	Anexo V
6. Risco de crédito: divulgações gerais	Anexo VI
7. Mitigação do risco de crédito	Anexo VII
8. Risco de mercado	Anexo VIII
9. Risco operacional	Anexo IX
10. Risco de taxa de juro na carteira bancária	Anexo X

Metodologias de Cálculo Regulamentares

Sem prejuízo da prestação de informação mais pormenorizada nos capítulos seguintes, apresenta-se no Quadro I um resumo das metodologias de cálculo dos requisitos de capital utilizadas nos reportes regulamentares.

Quadro III - Requisitos de Capital: Metodos de Cálculo

Descrição	Método de cálculo	Numero do aviso bm
Risco de crédito	Método Padrão Simplificado	11/GBM/2013
Risco operacional	Método do Indicador Básico (BIA)	12/GBM/2013
Risco de mercado (risco cambial)	Método Standard	13/GBM/2013

1. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. A presente declaração de responsabilidade emitida pelo Conselho de Administração do Banco Internacional de Moçambique, S.A., incide sobre o "Relatório de Disciplina de Mercado referente ao mês de Junho de 2015", dando cumprimento aos requisitos descritos no Aviso do Banco de Moçambique n.º 19/GBM/2013.

II. Com a publicação do Aviso nº 3/GBM/2012, de 13 de Dezembro que rege o processo de transição para o segundo acordo de convergência internacional de mensuração de capital e padrões de capitais (Basileia II) e do Aviso nº. 04/GBM/2013 de 18 de Setembro sobre as Directrizes de Gestão de Risco, o regime prudencial das instituições de crédito em Moçambique passou a incorporar as disposições propostas no Acordo de Capital Revisto, habitualmente designado por "Basileia II", que estabeleceu um novo enquadramento regulamentar para a adequação do capital aplicável às instituições financeiras.

III. O acordo de "Basileia II" assenta em três pilares distintos e complementares:

- O Pilar I que consiste em regras de determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional;
- O Pilar II que abrange os princípios fundamentais do processo de supervisão e de gestão de riscos, incluindo o processo de auto-avaliação da adequação do capital;
- O Pilar III que complementa os pilares anteriores com a exigência de prestação de informação sobre a situação financeira e a solvabilidade das instituições de crédito, fixando requisitos de divulgação pública de processos e sistemas de gestão de riscos e de capital, com o objectivo de reforçar a disciplina de mercado.

IV. O Relatório de Disciplina de Mercado do Millennium bim referente ao mês de Junho de 2015 foi, portanto, preparado no âmbito do Pilar III, sendo a segunda vez que o Banco procede à sua elaboração e publicação, em conformidade com o estabelecido na regulamentação em vigor e em linha com as práticas dos principais bancos internacionais.

V. O relatório está estruturado nos seguintes capítulos:

- Declaração de responsabilidade do Conselho de Administração
- Âmbito de aplicação
- Gestão de Riscos no Millennium bim
- Risco de Crédito
- Risco de Crédito de Contraparte
- Mitigação do risco de crédito
- Gestão do Risco Operacional
- Risco de Mercado
- Adequação de Capitais Componentes e Principais Características dos Fundos Próprios.

No que respeita à informação apresentada no "Relatório de Disciplina de Mercado referente ao mês de Junho de 2015", o Conselho de Administração:

- Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Assegura a qualidade de toda a informação divulgada, incluindo a referente ou com origem em entidades englobadas no grupo económico no qual a instituição se insere;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente relatório se refere.

Maputo, 28 de Agosto de 2015

A Comissão Executiva do Banco Internacional de Moçambique, por delegação

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Identificação do Banco Internacional de Moçambique, S.A.

O Banco Internacional de Moçambique, SA é uma sociedade anónima constituída e regulada pela lei Moçambicana, com sede na Rua dos Desportistas, número 873/879, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o nº 6614, contribuinte fiscal número 400001383, encontrando-se registado no Banco de Moçambique como Banco com o código 000010.

O capital social do Banco em 30 de Junho de 2015 ascendia a 4.500.000.000 de Meticais, integralmente realizado e representado por 45.000.000 de acções. As acções são tituladas ou escriturais. As acções tituladas revestem a forma de acções nominativas ou ao portador registado, sendo que as acções escriturais revestem sempre a forma de acções nominativas. As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Este relatório incorpora os requisitos de informação solicitados no Aviso do Banco de Moçambique n.º 19/GBM/2013, incluindo também informação adicional considerada relevante para avaliar o perfil de risco e a adequação do capital do Banco em base Individual, conforme se evidencia no quadro.

Os Estatutos do Banco, os Relatórios de Gestão e as Contas Individuais e Consolidadas encontram-se à disposição do público, para consulta, na sede do Banco e no seu sítio na internet, em *www.millenniumbim.co.mz*.

3. GESTÃO DE RISCOS NO MILLENNIUM BIM

3.1. Princípios de Gestão de Riscos

O Millennium bim está sujeito a riscos de diversas naturezas relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

A gestão de riscos no Millennium bim obedece a princípios, metodologias e procedimentos de controlo e reporte definidos pelo Banco de Moçambique ao nível das Directrizes de Gestão de Risco (Aviso 04/GBM/2013 de 31 de Dezembro) e a demais legislação divulgada pelo BM em 2013, relativa ao processo de implementação do Basileia II, bem como com os princípios, metodologias e procedimentos de controlo e reportes definidos centralmente pelo Grupo Millennium bcp.

A política de gestão de riscos do Millennium bim visa a identificação, avaliação, controlo e acompanhamento de todos os riscos materiais a que a instituição se encontra exposta, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que os mesmos se mantêm em níveis compatíveis com a tolerância ao risco pré-definida pelo órgão de administração.

Neste âmbito, assume uma particular relevância o acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos "salientando-se os riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, de negócio e estratégico" que são intrínsecos à actividade do Millennium bim e que se definem seguidamente:

Risco de crédito – o risco de crédito reflecte as perdas potenciais e a incerteza quanto aos retornos esperados, por incapacidade do tomador do empréstimo – e do seu garante, se existir – ou do emissor de um título ou da contraparte de um contrato, em cumprir as suas obrigações.

Risco de mercado – o conceito de risco de mercado reflecte a perda potencial que pode ser registada por uma determinada carteira, em resultado de alterações de taxas de juro e de câmbio, e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros que a compõem, considerando quer as correlações existentes entre eles, quer as respectivas volatilidades.

Risco operacional – o risco operacional traduz as perdas potenciais resultantes de falhas ou inadequações dos processos internos, de pessoas ou dos sistemas, ou ainda as perdas potenciais resultantes de eventos externos.

Risco de liquidez – o risco de liquidez reflecte a incapacidade do Millennium bim em cumprir as suas obrigações no momento do respectivo vencimento sem incorrer em perdas significativas decorrentes de uma degradação das condições de financiamento (risco de financiamento) e/ou de venda dos seus activos por valores inferiores aos valores de mercado (risco de liquidez de mercado).

Risco de negócio e estratégico – o risco de negócio e estratégico concretiza-se quando existem impactos negativos em resultados e/ou no capital, resultantes (i) de decisões com efeitos adversos, (ii) da implementação de estratégias de gestão inadequadas ou (iii) da incapacidade de resposta eficaz a alterações e variações no mercado.

Os riscos de crédito, de mercado e operacional foram objecto de cálculo de requisitos de fundos próprios no âmbito da informação regulamentar sobre adequação de capital do Pilar I de Basileia II, merecendo uma abordagem detalhada nos capítulos seguintes deste documento, enquanto os riscos de liquidez, e de negócio e estratégico são tratados exclusivamente a nível do Pilar II.

3.2. Organização Interna

Em 30 de Março de 2012, foi aprovada pela Assembleia Geral do Banco a estrutura dos seus órgãos sociais, que vigora actualmente, no âmbito da qual, para além da Assembleia Geral, os órgãos sociais são o Conselho de Administração, composto por administradores não executivos e executivos, formando estes últimos a Comissão Executiva, e a Comissão de Auditoria, composta por administradores executivos e não executivos, a Comissão de Vencimentos e o Conselho Fiscal.

No domínio da gestão dos riscos, o Conselho de Administração do Millennium bim é o órgão responsável pela definição da política de risco incluindo-se, neste âmbito, a aprovação dos princípios e regras de mais alto nível que deverão ser seguidos na gestão do mesmo, assim como as linhas de orientação que deverão ditar a alocação do capital económico às linhas de negócio, cabendo à Comissão Executiva a responsabilidade pela condução dessa política e pela decisão executiva relativa às medidas e acções do âmbito da gestão de risco.

A Comissão de Auditoria, que emana do Conselho de Administração é responsável pela fiscalização da gestão, assegurando, nomeadamente, o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos riscos, bem como a existência e o cumprimento de políticas de compliance e de auditoria adequados, a nível do Millennium bim, tem igualmente a responsabilidade de aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a definição da estratégia de risco, a gestão de capital e liquidez e a gestão dos riscos.

O Comité de Controlo de Risco emana da Comissão Executiva e tem a responsabilidade de acompanhar, ao nível executivo, os níveis globais de risco de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objectivos, recursos financeiros disponíveis e estratégias aprovados para o desenvolvimento da actividade do Millennium bim, numa perspectiva de apoio à tomada de decisões de gestão e de promoção da melhor articulação das decisões de gestão corrente na organização.

O Group Risk Officer tem a responsabilidade pela função de controlo de risco no Millennium bim por forma a garantir a monitorização global do risco e o alinhamento de conceitos, práticas e objectivos.

O Group Risk Officer apoia o Comité de Controlo de Risco, informando-o sobre o nível de risco do Grupo, propõe medidas para melhorar o seu controlo, implementa os limites de tomada de risco aprovados e tem o poder de veto em qualquer decisão que não esteja sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva e que possa ter impacto nos níveis de risco do Grupo (exemplo: lançamento de novos produtos ou alterações de processos).

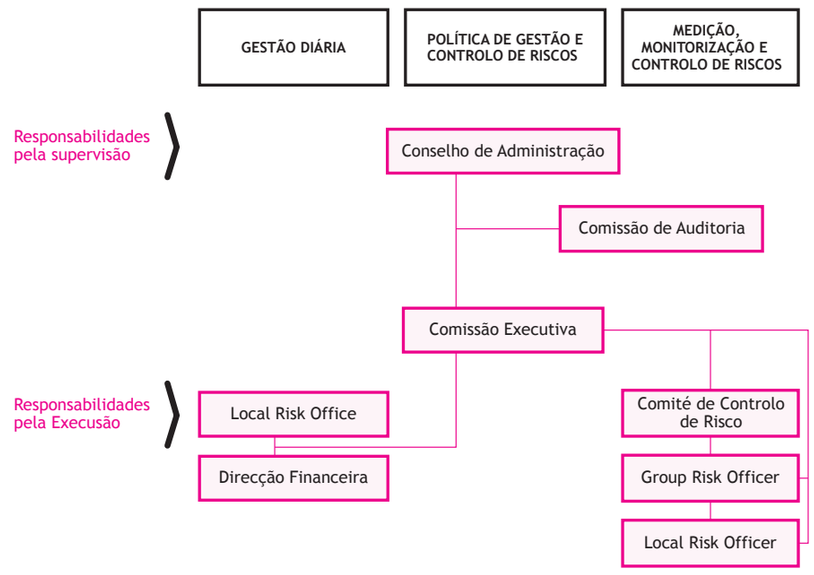

3.3. Bases e Perímetros de Consolidação para Fins Contabilísticos e Prudenciais

A informação apresentada no âmbito deste documento reflecte o perímetro em base Individual para fins prudenciais, nos termos do disposto pelo Aviso do Banco de Moçambique n.º 08/GBM/2007, que difere do perímetro de consolidação das contas do Grupo, definido de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS"), dado que a SIM – Seguradora Internacional de Moçambique, SA, não cai no perímetro financeiro.

As principais diferenças verificadas no reporte Individual para fins prudenciais, face ao perímetro de consolidação das contas do Grupo, estão relacionadas com o tratamento das empresas cuja actividade reveste uma natureza diversa e incompatível com o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no que se refere à supervisão em base consolidada, tal como decorre do Aviso do Banco de Moçambique n.º 08/GBM/2007, nomeadamente em relação às empresas comerciais, industriais, agrícolas ou de seguros.

As empresas abrangidas pelo parágrafo anterior são excluídas da consolidação para fins prudenciais.

As entidades integradas no perímetro de consolidação do Grupo em 30 de Junho de 2015 estão descritas no Quadro à baixo, indicando-se o método de consolidação contabilístico a que se encontram sujeitas e apresentando-se notas apropriadas para caracterizar as situações das entidades excluídas do perímetro de consolidação para fins prudenciais.

Quadro - Métodos de Consolidação e Tratamento Prudencial

	30 de Junho de 2015			
	Método de Consolidação	Sede	Actividade económica	% de controlo
SIM – Seguradora Internacional de Moçambique, SA	Integral	Moçambique	Seguros	89.1

Seguidamente descrevem-se os métodos de consolidação utilizados para efeitos contabilísticos e os respectivos critérios de selecção em vigor no Grupo.

Método de Consolidação Integral

As participações financeiras em empresas subsidiárias em que o Grupo exerce o controlo são consolidadas pelo método de consolidação integral, desde a data em que o Grupo assume o controlo sobre as suas actividades financeiras e operacionais até ao momento em que esse controlo cesse. Presume-se a existência de controlo quando o Grupo detém mais de metade dos direitos de voto ou detém o poder, direta ou indirectamente, de gerir a política financeira e operacional de determinada empresa de forma a obter benefícios das suas actividades, mesmo que a percentagem da participação detida seja inferior a 50% do respectivo capital social.

Método de Consolidação por Equivalência Patrimonial

Os investimentos financeiros em associadas são consolidados pelo método de equivalência patrimonial, desde a data em que o Grupo adquire uma influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa mas não exerce o controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, directa ou indirectamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, excepto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- Representação no órgão de administração ou órgão de direcção equivalente;
- Participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- Transacções materiais entre o Grupo e a participada;
- Intercâmbio de pessoal de gestão;
- Fornecimento de informação técnica essencial.

As participações detidas pelo Grupo em entidades seguradoras consolidadas pelo método integral são relevadas pelo método da equivalência patrimonial para efeitos da apresentação das contas consolidadas.

3.4. Risco de Crédito

A concessão de crédito fundamenta-se na prévia classificação de risco dos Clientes e na avaliação rigorosa do nível de protecção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este objectivo, é utilizado um sistema único de notação de risco, a Rating MasterScale, baseada na Probabilidade de Incumprimento (PD – Probability of Default) esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos Clientes e uma melhor hierarquização do risco associado. A Rating MasterScale permite também identificar os Clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados, no âmbito de Basileia II, na situação de incumprimento.

Todos os sistemas e modelos de rating utilizados no Millennium bim foram devidamente calibrados para a Rating MasterScale. O Millennium bim utiliza também uma escala interna de "níveis de protecção" enquanto elemento direccionado para a avaliação da eficácia dos colaterais na mitigação do risco de crédito, promovendo uma colaterização do crédito mais activa e uma melhor adequação do pricing ao risco incorrido.

A avaliação feita pelos modelos de rating resulta nos graus de risco da MasterScale, com quinze graus, dos quais os três últimos correspondem a situações de degradação relevante da qualidade creditícia dos Clientes e se designam por "graus de risco processuais". Os graus de risco são atribuídos pelos sistemas de rating automaticamente e, suportam a tomada de decisão de crédito pelos competentes níveis de decisão e, são revistos/actualizados periodicamente, ou sempre que ocorram eventos que o justifiquem.

As estimativas internas de Perda em caso de Incumprimento (LGD – Loss Given Default) e de Factores de Conversão de Crédito (CCF) são suportadas por metodologias internas e transversais ao Grupo Millennium. As estimativas das LGD são produzidas com recurso a um modelo que recolhe e analisa os dados históricos de perdas por risco de crédito e desconta todos os cash-flows inerentes aos processos de recuperação respectivos, enquanto as estimativas dos CCF resultam da análise de dados relativos à utilização de linhas e limites de crédito no horizonte temporal de um ano antes de ocorridos os defaults.

Para o cálculo de requisitos regulamentares de capital relativo a este tipo de risco, o Millennium bim aplica o Método Padrão Simplificado, conforme estabelece o Aviso 11/GBM/2012 de 31 de Dezembro.

O Millennium bim adopta uma política de monitorização contínua dos seus processos de gestão de risco de crédito, promovendo alterações e melhorias sempre que consideradas necessárias, visando uma maior consistência e eficácia desses processos.

No Primeiro Semestre de 2015, destacaram-se, particularmente, as seguintes realizações:

- Aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação de uma consultoria externa local, para a implementação do processo interno de Auto-Avaliação da adequação do Capital Interno (ICAAP) e Stress Tests ajustados à realidade do Millennium bim a nível da exposição do Banco ao risco de crédito, por forma a responder as exigências do Banco de Moçambique sobre esta matéria, emanadas na Circular 02/SCO/2013 e 05/SCO/2013 de 31 de Dezembro. A este respeito está em curso o processo de selecção do Consultor Externo a ser contratado para adaptar o modelo do ICAAP transversal ao Grupo a realidade do Millennium bim;
- A melhoria dos reportes mensais à Comissão Executiva do Banco sobre o Risco de Concentração de Crédito, nomeadamente, Por Sector Económico, Por Região Geográfica e Por Moeda, com a indicação clara das exposições existentes por cada grupo de concentração e o posicionamento das mesmas face aos limites aprovados pelo Conselho de Administração em Dez.14 e Fev.15. São igualmente reportados os níveis de exposição do Banco aos grandes riscos (limiar de grandes riscos), o Risco de Concentração por Tipo de Indexante, o nível de controlo exercido sobre os excessos aos limites de contraparte e aos limites definidos para créditos concedidos na modalidades de CCC´s e OVD´s (saldos cristalizados), em resposta a recomendação da Inspecção On-Site do BM, bem como o controlo exercido sobre os clientes com elevados níveis de alerta e negativos (TOP 10 maiores clientes por Nível de Alerta e TOP 10 maiores exposições por Nível de Alerta), no âmbito do Modelo de Sinais de Alerta EWS;
- A coordenação de esforços internos entre o Local Risk Office e a Software House que está a desenvolver o aplicativo para a automatização do processo de imparidade, visando a implementação, a nível deste aplicativo, do processo de cálculo dos índices de concentração (sectorial e individual) e dos testes de esforço a nível do risco de crédito, bem como dos reportes mensais de risco para alimentar a matriz de reportes consolidados do Millennium bcp.

A Nível dos Modelos de Rating e Credit Scoring

- Destaca-se a conclusão dos estudos técnicos e metodológicos aplicadas para o apuramento das tendências centrais da probabilidade de default por segmento de negócio (Particulares, ENI´s, Pequenas e Médias Empresas), para efeitos de calibração dos Modelos de Rating e Credit Scoring em uso no Banco, visando o cálculo e reporte de Graus de Risco Processuais.

A Nível da Imparidade do Crédito destaca-se:

- A melhoria do processo de recolha de Sinais de Alerta - Early Warning Signals (EWS) e definição do plano de formação dos intervenientes no *Workflow* (WF) de Planos de Acção.
- A conclusão do processo de Análise Conceptual ao Modelo de Imparidade com a definição dos requisitos principais tais como os questionários tipo para os processos de revisão da Analise Individual, a nova metodologia para o calculo da PD e LGD, e para o calculo da imparidade Colectiva, a proposta de alocação de Haircuts às Colaterais, entre outros aspectos fundamentais para a implementação de uma infra-estrutura tecnológica e de um sistema de informação adequado para a realização de análises de sensibilidade periódicas aos parâmetros que suportam o Modelo de Imparidade. O processo de desenvolvimento do novo Modelo para o cálculo das perdas por imparidade do crédito e testes de esforço relacionados com o Risco de Crédito, foi já desenvolvido (30/06/15) encontrando-se pronto para entrar em produção. A entrada em produção deste aplicativo está dependente do processo de formação de Colaboradores do Banco (Risk Office, DAU, DCR, DRC, DSR e Help desk), que decorreu entre os dias 06 e 17-07-15, bem como do acompanhamento, após formação, do processo de utilização do aplicativo pelas diferentes Unidades Orgânicas do Banco, intervenientes neste processo. A Software House está, paralelamente ao processo de formação, a finalizar os temas relacionados com as Probabilidades de Default (PD), Loss Given Default (LGD) e Reportes. Data prevista para implementação efectiva do aplicativo no Mbim: 31-08-2015.
- A execução do segundo exercício de análise de sensibilidade ao modelo de imparidade, tendo como base o modelo de imparidade ainda em vigor e referente à Jun.15. Os resultados das análises de sensibilidade atrás referidas constam do quadro abaixo:

				Jun-15		
SEGMENTO	CENÁRIO	PARÂMETROS	TESTES	Impacto estimado (MZN'000)	% s/ imparidade total	% s/ imparidade paramétrica
IBNR	Alteração PI e LGI	PI e LGI	a) Acréscimo da PI em 100 bp	(*)		
			b) Acréscimo da LGI em 100 bp	(*)		
			c) Agregação do cenário a) e b)	(*)		
PARAMÉTRICA	Alterações modelo paramétrico	PD	Acréscimo da PD em 10%	4.947	0,13%	0,43%
		Taxa de perda esperada (PE)	Acréscimo de todas as taxas (PE) em 10%	2.967	0,08%	0,26%
		Execução de colaterais	Alteração do tempo de recuperação por execução - 12 meses	729	0,02%	0,06%
		Haircuts	Acréscimo de todos os haircuts de colaterais em 10%	1.912	0,05%	0,17%
		Recuperação normal	Redução da probabilidade de recuperação normal em 10%	110.855	2,81%	9,68%
		Impacto Total estimado - Conjugação dos parâmetros do modelo		120.867	3,06%	10,56%
					3.950.547	1.144.690

(*) Sem impacto visto que o EL fixado de 2% cobre o acréscimo (EL calculado: 0,524%; EL c/ acréscimo: 0,882%)

- A conclusão do processo de estimação dos Parâmetros da Árvore Paramétrica para serem implementados no fecho de contas de Ago.15 após análise e validação dos mesmos pelo Risk Office do Mbcp e aprovação pela Comissão de Controlo de Risco do Banco. Estes parâmetros irão vigorar até Jun.15;
- A conclusão do processo de actualização das Probabilidades de Default (PD) e consolidação da metodologia de apuramento das PD´s por produto: (i) Crédito ao Consumo; (ii) Leasing; (iii) Crédito habitação e (iv) Restantes créditos e (v) Global. Os parâmetros resultantes deste processo entraram em produção em Jun.15, devendo vigorar até Set.15. A PD global do Banco passou para 1,6% contra 2,6 % do período anterior:
  - A conclusão da Análise Individual referente a Mar.15 para o fecho de contas de Jun.15, tendo sido seleccionados 545 clientes, dos quais: 359 clientes foram analisados pela DCR (resposta ao questionário) e, 186 em acompanhamento na DRC foram analisados pelo Risk Office, conjuntamente com a área, através do processo de entrevistas aos Gestores;
  - Destaca-se igualmente o contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos de gestão e controlo do Risco de Crédito, promovendo e coordenando as acções que tornam efectiva a política de melhor e maior colaterização de créditos, melhor avaliação do nível de liquidez do Banco face as necessidades de transformação dos recursos em crédito;

A Nível Genérico destaca-se:

1. O aperfeiçoamento da gestão dos processos de crédito através de Indicadores Chave de Risco KRI´s (Key Risk Indicators) que permitem avaliar a performance de cada um dos processos da Direcção de Crédito e das áreas de recuperação, baseada na análise da evolução da perda esperada, reflectindo a exposição creditícia, o nível de colaterização, a antiguidade do default e o resultado do processo de recuperação;
2. O reforço da monitorização da qualidade do crédito através do acompanhamento sistemático pelo Comité de Controlo de Risco e da Comissão de Auditoria da evolução dos indicadores de crédito vencido/imparidade e das principais situações de risco;
3. A introdução de melhorias no processo de crédito visando assegurar uma visão integrada e global do risco de crédito no caso de grupos económicos com envolvimento creditício em várias geografias em que o Grupo opera.
4. O contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos de gestão e controlo do Risco de Crédito, promovendo e coordenando as acções que tornam efectiva a política de melhor e maior colaterização de créditos, melhor avaliação do nível de liquidez do Banco face as necessidades de transformação dos recursos em crédito.

3.4.1. Riscos de Mercado

Risco de Taxa de Juro

A avaliação do Risco de Taxa de Juro no Millennium bim é feita com base nas métricas estabelecidas internamente e baseadas nos *gap´s* construídos por prazos residuais de repricing dos contractos vivos, seguida da análise de sensibilidade.

De modo a garantir que os níveis de risco incorridos pelo Banco estão de acordo com os níveis de tolerância ao risco definidos pelo Conselho de Administração, são definidos limites para riscos de mercado (revistos com periodicidade mínima anual). O limite de controlo do nível de exposição do Banco ao Risco de Taxa de Juro, foi igualmente definido pelo Conselho de Administração do Banco e alinhado aos limites transversais ao Grupo Millennium para ALM (*Asset Liability management & Investment* Portfólio e indexados ao nível dos Fundos Próprios do Banco.

Estes limites são definidos com base nas métricas de risco de mercado utilizadas pelo Millennium bim, para o controlo e monitorização do mesmo, sendo acompanhados pelo Risk Office numa base mensal.

Relativamente ao limite interno VaR (*Value at Risk*) associado a actividade da Sala de Mercados do Millennium bim no Mercado Financeiro (*Financial Market Activity* – FMA, incluindo os limites da posição cambial) o controlo é feito diariamente.

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária é feita através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o balanço do Millennium bim.

Para esta análise são consideradas as características financeiras dos contractos disponíveis nos sistemas de informação de gestão do Banco. Com base nestes dados é efectuada a respectiva projecção dos fluxos de caixa esperados, de acordo com as datas de repricing e eventuais pressupostos de pré-pagamentos considerados.

A agregação, para cada uma das moedas analisadas, dos fluxos de caixa esperados em cada um dos intervalos de tempo permite determinar os gaps de taxa de juro por prazo residual de repricing.

A sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço em cada moeda é calculada através da simulação de um deslocamento paralelo das curvas de rendimento (yield curves) em 200 pontos base, nos *gap´s* dos *cash flows* gerados. A análise de sensibilidade atrás referida é parte integrante dos testes de esforço relativos ao Risco de Taxa de Juro, à luz das instruções emanadas na Circular nº. 05/SCO/2013 do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro.

Risco Cambial

O Risco Cambial é avaliado através da medida dos indicadores definidos nos normativos de âmbito prudencial do Banco de Moçambique (Aviso 15/GBM/13 de 31 de Dezembro), cuja análise é efectuada com recurso a indicadores como:

- Posição Cambial Líquida por Divisa (Net open position) - Recolhida ao nível do sistema informático do Banco pelo *Risk Office*, reportando-se ao último dia de cada mês;
- Indicador de Sensibilidade - calculado através da simulação do impacto, nos resultados do Banco, de uma hipotética variação de 1% nas taxas de câmbio de valorimetria.

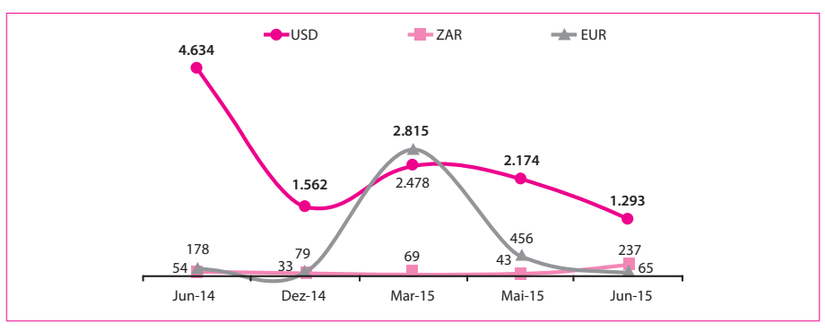

- A análise de sensibilidade acima referida é parte integrante dos testes de esforço relativos ao Risco Cambial, cabendo ao Risk Office, em cada momento da sua actuação e, dependendo das condições do mercado, a responsabilidade de alterar os factores de risco a serem considerados nos referidos testes de esforço, bem como definir a magnitude dos choques que deve ser considerada, à luz das instruções emanadas na Circular nº. 05/SCO/2013 do Banco de Moçambique de 31/12/13.

Para o controlo do nível de exposição do Banco ao Risco Cambial os limites definidos pelo Conselho de Administração do Banco estão alinhados aos limites definidos pelo Banco de Moçambique através do Aviso 15/GBM/13 de 31 de Dezembro.

Para o cálculo dos requisites mínimos de capital para cobertura de risco referente a posições abertas ou tomadas em moeda estrangeira, incluindo o ouro, devido a sua correlação com a moeda estrangeira, é estabelecida no Aviso 13/GBM/2013 de 31 de Dezembro.

A posição líquida global em divisas é determinada do seguinte modo:

- As posições curtas líquidas e as posições longas líquidas devem ser convertidas em meticais à taxa de câmbio de referência à vista e adicionadas de modo a formar o total das posições curtas líquidas e o total das posições longas líquidas;
- O mais elevado dos dois totais referidos na alínea anterior constitui a posição líquida global em divisas.

Destacam-se, no âmbito da gestão do risco de mercado, as seguintes acções e concretizações levadas a cabo no primeiro Semestre de 2015, pelo Millennium bim:

1. **A aprovação pelo Comité de Auditoria da contratação de uma consultoria externa local, para a implementação do processo interno de Auto-Avaliação da adequação do Capital Interno (ICAAP)** ajustado à realidade do Millennium bim a nível da exposição do Banco ao risco de Taxa de Juro e Cabial, por forma a responder as exigências do Banco de Moçambique sobre esta matéria, emanadas na Circular 02/SCO/2013 de 31 de Dezembro. A este respeito está em curso o processo de selecção do Consultor Externo a ser contratado para adaptar o modelo do ICAAP transversal ao Grupo a realidade do Millennium bim;
2. A articulação com o Group Risk office visando assegurar a articulação técnica e metodológica com a empresa que for seleccionada pelo Mbim para a implementação do ICAAP a nível da exposição do Banco ao Risco de Taxa de Juro e Cambial;
3. **A melhoria dos relatórios mensais para Comissão Executiva do Banco** sobre o nível de controlo exercido as exposições do Banco ao risco de taxa de juro, face aos limites definidos pelo Conselho de Administração do Banco, o controlo dos excessos aos limites definidos pelo CA para Financial Market Activity (FMA), o controlo dos excessos de Limites de Contraparte e do nível de Exposição do Banco ao Risco Cambial, reportados no Caderno do Risco de Concentração do Banco à luz das instruções emanadas na Circular nº. 03/SCO/2013 de 31 de Dezembro;
4. **A revisão pela Comissão de Risco do Mbcp em Abr.15 do limite para o controlo do Risco de Taxa de Juro**, alinhado aos limites transversais ao grupo para ALM (*Assets and Liability Management*) & PI (Portfólio de Investimento) e indexados ao nível dos Fundos Próprios do Banco. O novo limite aprovado e a vigorar até Mai.16 é de EUR 21,8 mios, correspondente à 7,5% dos FP do Banco à data de 31/12/14.
5. A consolidação do modelo de análise de sensibilidade, de uma variação da taxa de juro de 200 bp, em cumprimento das instruções da Circular 04/SCO/2013, do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro;
6. A implementação de condições necessárias com vista a assegurar o Reporte, ao Banco de Moçambique, dos Quadros sobre o Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária, nos moldes impostos pela Circular nº. 04/SCO/2013 do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro;
7. O acompanhamento diário rigoroso do grau de cumprimento dos limites de exposição cambial, definidos pelo Aviso número 15/GBM/2013 do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro, sobre rácios e limites prudenciais.

Quadro IV - Evolução da Posição Cambial Liquida, à luz do Aviso 15/GBM/2013 do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro.

(Valores em milhares de Meticais)

			Tipos de Posições		Das quais: Posições Estruturais e elementos deduzidos aos Fundos Próprios		Posições não Compensáveis		Posições Líquidas	
			Longa	Curta	Longas	Curtas	Longas	Curtas	Longas	Curtas
PAÍSES	DIVISAS		1	2	3	4	5	6	7	8
Estados Unidos da América	Dólar	USD	124.908	254.221					124.908	254.221
União Europeia	Euro	EUR	76.283	69.816					76.283	69.816
África do Sul	Rand	ZAR	48.351	24.617					48.351	24.617
Canadá	Dólar	CAD	793	-					793	-
Dinamarca	Coroa	DKK	406	-					406	-
Reino Unido	Libra	GBP	2.439	-					2.439	-
Japão	Iene	JPY	1.158	-					1.158	-
Malawi	Kwacha	NWK	2	-					2	-
Noruega	Coroa	NOK	1.096	0					1.096	0
Suécia	Coroa	SEK	1.569	0					1.569	0
Suíça	Franco	CHF	4.790	0					4.790	0
Zâmbia	Kwacha	ZMK	-	-					-	-
Zimbabwe	Dólar	ZWD	0	-					0	-
Mauritius	Rupee	MUR	-	-					-	-
Australia	Dólar	AUD	965	-					965	-
Ouro	Ouro									
Total (9)			262.760	348.653					262.760	348.654
Base de Incidência para o Cálculo de Requisitos de Capitais para a Cobertura do Risco Cambial (6)									348 654	

3.4.2. Risco Operacional

Na gestão e controlo do risco operacional, o Millennium Bim tem vindo a adoptar, de forma crescente e muito relevante, um conjunto de princípios, práticas e mecanismos de controlo claramente definidos, documentados e implementados, de que são exemplos: a segregação de funções; as linhas de responsabilidade e respectivas autorizações; a definição de limites de tolerância e de exposição aos riscos; os códigos deontológicos e de conduta; os indicadores-chave de risco (KRI – key risk indicators); os controlos de acessos, físicos e lógicos; as actividades de reconciliação; os relatórios de excepção; os planos de contingência; a contratação de seguros; e a formação interna sobre processos, produtos e sistemas.

O aumento da eficiência na identificação, avaliação, controlo e mitigação das exposições ao risco tem passado também, desde 2007, pelo reforço do sistema de gestão de risco operacional do Millennium bim, beneficiando-se de uma aplicação de suporte comum a todo Grupo Millennium.

Estrutura de Gestão do Risco Operacional

O sistema de gestão do risco operacional assenta numa estrutura de processos end-to-end, considerando-se que uma visão transversal às unidades funcionais da estrutura organizacional é a abordagem mais adequada para percepcionar os riscos e estimar o efeito das medidas correctivas introduzidas para os mitigar. Além disso, este modelo de processos suporta também outras iniciativas estratégicas relacionadas com a gestão deste risco, como são o caso das acções para melhoria da eficiência operativa e da gestão da continuidade do negócio.

O conjunto dos processos definidos é dinâmico, sendo adequado em função das alterações de práticas operacionais e de negócio, por forma a cobrir todas as actividades relevantes desenvolvidas.

Assim, o Millennium bim, tem definida a sua própria estrutura de processos, a qual é periodicamente ajustada em função da evolução do negócio do Banco, para assegurar uma adequada cobertura das actividades de negócio (ou de suporte ao negócio) desenvolvidas.

A responsabilidade pela gestão dos processos foi atribuída a Process Owners (secundados por Process Managers), que têm por missão caracterizar as perdas operacionais capturadas no contexto dos seus processos, monitorar os respectivos KRI´s, realizar os exercícios de RSA (Risk Self Assessment), bem como identificar e implementar as acções adequadas para mitigação das exposições ao risco operacional, contribuindo assim para o reforço dos mecanismos de controlo e para a melhoria do ambiente de controlo interno.

O Process Owner, é nomeado pela Comissão Executiva do Banco no momento da aprovação do processo, ou durante a vida útil do processo, com base no reconhecimento dos seus conhecimentos e experiência profissional no domínio das actividades desenvolvidas no seio dos processos pelos quais são responsáveis. Em detalhe as responsabilidades dos Process Owners são as seguintes:

1. Manter e coordenar a estrutura do processo, garantindo níveis adequados de controlo;
2. Coordenar o envolvimento das Unidades Orgânicas que intervêm no processo,
3. Definir os objectivos do processo, conjuntamente com as Unidades Orgânicas intervenientes no mesmo;
4. Avaliar os riscos e controlos inerentes ao processo, bem como implementar as acções de mitigação ajustadas à materialidade do risco residual;

5. Implementar as medidas correctivas sobre os processos, que sejam aprovadas superiormente após proposta do Risk Office, do Compliance Office ou da Auditoria Interna;
6. Propor as alterações a processos que considerem susceptíveis de melhorar a eficácia dos controlos dos processos e reduzir os níveis de risco operacional, baseados em toda a informação relevante sobre os riscos dos processos;
7. Coordenar as alterações ao processo e promover a actualização da informação documental relacionada, nomeadamente, manuais, formato-tipo de reporte de acompanhamento do perfil l de risco de cada processo, matrizes de indicadores e dos planos de acção definidos relativos aos Key Risk Indicators;
8. Solicitar e/ ou aprovar os desenvolvimentos informáticos dos aplicativos de suporte ao processo;
9. Atestar perante a Comissão Executiva, numa base anual, a conformidade do processo com os requisitos de um controlo interno adequado, onde se incluem os Requisitos da Gestão do Risco Operacional.

Auto Avaliação dos Riscos (RSA-Risk Self-Assessment)

O objectivo dos exercícios de RSA é o de promover a identificação e a mitigação (ou eliminação) de riscos, actuais ou potenciais, no âmbito de cada processo, através da classificação de cada uma das 20 subtipologias de risco operacional consideradas no Modelo do Banco. Essas classificações são posicionadas numa matriz de tolerância ao risco, considerando-se o pior caso que pode ocorrer em cada processo (worst-case event), para três diferentes cenários. Tal permite:

1. Avaliar o risco inerente dos vários processos, que não considera a influência dos controlos existentes (Risco Inerente);
2. Determinar a influência do ambiente de controlo instalado na redução do nível das exposições (Risco Residual);
3. Identificar o impacto das oportunidades de melhoria na redução de risco das exposições mais significativas (Risco Objectivo).

Os exercícios de RSA são realizados através de workshops, assistidos pelo Risk Office e com a participação dos Process Owners e Process Managers, ou através de respostas a questionários enviados aos Process Owners para revisão dos resultados de RSA anteriores, em função de critérios de actualização pré-definidos.

Captura de Perdas Operacionais

A captura (i.e., a identificação, registo e caracterização) de perdas operacionais e dos eventos que lhes deram origem, levada a cabo pelo Milennium bim nas operações cobertas pela framework de gestão de risco operacional, tem por objectivo reforçar a consciencialização para este risco e facultar informação relevante aos Process Owners, destinada a ser incorporada na gestão dos seus processos, sendo um importante instrumento para quantificar a exposição ao risco. Acresce ainda que os dados das perdas operacionais são utilizados para backtesting dos resultados do RSA, possibilitando aferir a avaliação/classificação atribuída às sub-tipologias de risco, em cada processo.

A detecção e reporte das perdas operacionais é uma responsabilidade de todos os Colaboradores do Millennium bim, cabendo aos Process Owners um papel determinante na dinamização desses procedimentos no âmbito dos processos pelos quais são responsáveis. A identificação e captura de eventos de perdas operacionais é também levada a cabo pelo Risk Office, com base em dados facultados pelas áreas centrais.

Assim, os eventos identificados em que as perdas, efectivas ou potenciais, superem os limites de materialidade definidos, são registados na base de dados de perdas operacionais do Grupo Millennium, relacionados com um processo e com uma das 20 sub-tipologias de risco operacional, sendo caracterizados pelos Process Owners e Process Managers dos processos em causa. Essa caracterização inclui, para além da descrição da respectiva causa-efeito, a valorização da perda e, quando aplicável, a descrição da acção de melhoria identificada (a partir da análise da causa da perda), destinada a mitigar o risco.

Os process owners têm um papel relevante na dinamização da captura de dados sobre as perdas verificadas no âmbito dos respectivos processos, tal como o Risk Office, que também procede à identificação e registo de perdas operacionais a partir da análise de dados oriundos de áreas centrais.

Indicadores de Risco (KRI´s)

Os KRI´s são métricas cuja monitorização permite identificar alterações no perfil dos riscos ou da eficácia dos controlos, possibilitando a detecção de oportunidades para o lançamento de acções correctivas para prevenir perdas efectivas.

Gestão da Continuidade de Negócio

A gestão da continuidade de negócio engloba duas componentes complementares - o Plano de Continuidade de Negócio, relativo a pessoas, instalações e equipamentos, e o Plano de Recuperação Tecnológica, relativo a sistemas de informação, aplicações e infra-estruturas de comunicações.

Ambos os planos estão definidos e implementados para um conjunto de processos de negócio críticos, sem prejuízo do ajustamento pertinente à evolução do mercado, ao posicionamento estratégico do Banco e à sua matriz organizativa. Os Planos são promovidos e coordenados por uma unidade de estrutura dedicada, cuja metodologia assenta num processo de melhoria contínua, orientada pelas boas práticas internacionais e pelas recomendações das entidades de supervisão.

Estes planos de continuidade tendem a ser testados e actualizados, mediante a realização de exercícios regulares visando melhorar a capacidade de resposta a incidentes e aprofundar a articulação entre a resposta de emergência, a recuperação tecnológica, a gestão de crise e a recuperação do negócio, envolvendo a realização das actividades críticas em localizações alternativas.

Contratação de Seguros

A contratação de seguros para riscos de natureza patrimonial, pessoal ou relacionados com responsabilidades perante terceiros é também um instrumento relevante de gestão do risco operacional, tendo por objectivo a transferência – total ou parcial – de riscos.

As funções técnicas e comerciais especializadas no âmbito da contratação de seguros estão atribuídas à Unidade de Gestão de Seguros, uma unidade especializada que trata e analisa a informação de seguros do Banco com o objectivo de reforçar as coberturas das apólices, visando mitigar os principais riscos operacionais que o Banco incorre.

As principais realizações do Primeiro Semestre de 2015 no âmbito da gestão do risco operacional foram as seguintes:

- O reforço da base de dados de perdas através da identificação de novos casos no Millennium bim, destacando-se o registo de 7 novos casos, de Dezembro 14 até Junho 2015, ao nível do aplicativo de gestão de eventos de perdas operacionais do Grupo Millennium, na sua maioria relacionados com fraude interna e roubo, bem como com fraude externa e roubo;
- A realização no primeiro semstre do ano em curso de novos exercícios de auto-avaliação dos riscos;
- A contínua monitorização de indicadores de risco que contribuem para identificar preventivamente alterações no perfil de risco dos processos;
- A utilização cada vez mais efectiva dos instrumentos de gestão por parte dos process owners na identificação de melhorias que contribuem para reforçar o ambiente de controlo dos processos.

Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno define-se como o conjunto de princípios, estratégias, políticas, sistemas, processos, regras e procedimentos estabelecidos ao nível do Banco com vista a garantir:

1. Um desempenho eficiente e rentável da actividade, no médio e longo prazo, que assegure a utilização eficaz dos activos e recursos, a continuidade do negócio e a própria sobrevivência do Banco através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da actividade, da prudente e correta avaliação dos activos e responsabilidades, bem como da implementação de mecanismos de prevenção e protecção contra erros e fraudes;
2. A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno como externo;
3. O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e emanadas do Banco de Moçambique, incluindo as relativas à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes, das orientações dos órgãos sociais, de modo a preservar a imagem e reputação da instituição perante os seus clientes, accionistas, colaboradores e supervisores.

Para atingir estes objectivos, o Sistema de Controlo Interno é instituído com base na função de Compliance, na função de Gestão de Riscos e na função de Auditoria Interna.

O Sistema de Controlo Interno assenta:

1. Num adequado ambiente de controlo interno;
2. Num sólido sistema de gestão de riscos, destinado a identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar as actividades do Banco;
3. Num eficiente sistema de informação e comunicação, instituído para garantir a captação, tratamento e transmissão de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num prazo e de uma forma que permitam o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e controlo da actividade e dos riscos da instituição;
4. Num efectivo processo de monitorização, executado com vista a assegurar a adequação e a eficácia do próprio sistema de controlo interno ao longo do tempo, que garanta, nomeadamente, a identificação imediata de eventuais deficiências (entendidas estas como o conjunto das insuficiências existentes, potenciais ou reais, ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o sistema de controlo interno), assegurando o desencadear de acções correctivas; e
5. No rigoroso cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, por parte dos colaboradores do Grupo, em geral, bem como pelas pessoas que exercem cargos de direcção ou chefia, incluindo os membros dos órgãos de administração, assegurando-se, nomeadamente, o cumprimento do Código Deontológico do Grupo e dos códigos de conduta a que estão sujeitas as actividades bancárias e financeiras.

Os Sistemas de Gestão de Riscos, de Informação e Comunicação e de Monitorização do Sistema de Controlo Interno

O Sistema de Controlo Interno engloba os seguintes subsistemas: o Sistema de Gestão de Riscos, o Sistema de Informação e Comunicação e o Processo de Monitorização do Sistema de Controlo Interno.

O Sistema de Gestão de Riscos corresponde ao conjunto de processos integrados e permanentes que permitem a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais – de origem interna ou externa a que se encontra exposto o Millennium bim, de forma a manter os níveis pré-definidos pelos órgãos de administração e fiscalização e tem em consideração os riscos de crédito, de mercado, de taxa de juro, de taxa de câmbio, de liquidez, de compliance, operacional, dos sistemas de informação, de estratégia e de reputação, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta do Banco, se possam revelar materiais.

Este sistema é adequadamente planeado, revisto e documentado e está suportado em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, que integram políticas e procedimentos apropriados e claramente definidos, visando assegurar que os objectivos da instituição são atingidos e que são implementadas as acções necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.

O Processo de Monitorização inclui todas as acções e avaliações de controlo desenvolvidas com vista a garantir a eficácia e adequação do sistema de controlo interno, nomeadamente, através da identificação de deficiências no sistema, quer na sua concepção, quer na sua implementação e/ou utilização. Executadas numa base contínua e como parte integrante das rotinas do Banco, as acções de controlo e monitorização são complementadas com avaliações autónomas, periódicas ou extraordinárias. As deficiências com impacto material que possam ser detectadas através dos procedimentos de controlo são devidamente registadas, documentadas e reportadas aos órgãos de gestão e supervisão apropriados.

Neste contexto, a Função de Auditoria Interna é exercida pela Direcção de Auditoria com carácter permanente e independente, avaliando, em cada momento e de acordo com o plano estabelecido, a adequação e eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno como um todo, emitindo recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas.

Estes subsistemas do Sistema de Controlo Interno são geridos na vertente de Gestão de Riscos pelo Risk Office e pelo Compliance Office e, na vertente de Informação e Comunicação, pelo Centro Corporativo, pela Direcção de Contabilidade e Consolidação.

A actividade do Risk Office inclui a coordenação de todo o processo de revisão do sistema de controlo interno pelos Auditores Externos, incluindo o processo de acompanhamento do grau de implementação das recomendações resultantes das auditorias por estes efectuadas ao nível deste processo. A actividade do Compliance Office inclui o controlo de políticas de compliance aplicáveis ao processo, tendo em atenção as especificidades legais de Moçambique. A Direcção de Contabilidade e o Centro Corporativo recebem e centralizam a informação financeira do Banco e Seguradora Internacional de Moçambique (SIM). À Direcção de Auditoria compete a função de monitorização "in loco" do sistema de controlo interno.

Assim, o Risk Office, o Compliance Office, a Direcção de Contabilidade, Centro Corporativo e a Direcção de Auditoria asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação de informação ao nível do Millennium bim –tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e relativa ao acompanhamento e controlo dos riscos – que devem contemplar, designadamente:

1. A definição do conteúdo e formato da informação a reportar de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pelo órgão de gestão, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
2. A identificação e controlo das operações no Millennium bim;
3. A garantia de que a informação de gestão é coerente de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade do negócio e verificar o cumprimento dos objectivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

3.4.3. Risco de Liquidez

A medição do Risco de Liquidez do Millennium bim é feita pelo Risk Office, através do cálculo dos indicadores abaixo descriminados, definidos no Manual de Princípios e Normas de Gestão do Risco de Liquidez do Milennium bim, para os quais se encontram definidos limites de exposição:

- Gap Comercial Global e por Moeda;
- Indicador de Liquidez Imediata;
- Indicador de Liquidez Trimestral;
- Gap & Rácio de Liquidez (Basis Scenario);
- Stress Test (stress test- Bank Specific Crisis Scenario e Stress Test-Market Crisis Scenario), cujos resultados contribuem para a preparação e avaliação do plano de contingência de liquidez e de capital, adiante referido, e para as decisões correntes de gestão.

O nível de liquidez global do Banco (escassez ou excesso de funding) é medido através do cálculo do Gap Comercial Global e por Moeda (diferencial entre o volume de crédito bruto e o volume de recursos (os recursos não incluem o volume de emissões obrigacionistas de tipo subordinado)). A estratégia de crédito do Banco depende, fundamentalmente, do Gap Comercial Global e a materialização dos objectivos comerciais do Banco ao nível do crédito (transformação de recursos em crédito) depende do cumprimento das metas estipuladas ao nível do funding.

A evolução da situação de liquidez do Millennium bim para horizontes temporais de curto prazo (até três meses) é efectuada diariamente com base em dois indicadores definidos internamente (liquidez imediata e liquidez trimestral), que medem as necessidades máximas de tomada de fundos que podem ocorrer num só dia, considerando as projecções de cash-flows para períodos de, respectivamente, três dias e três meses.

O cálculo destes indicadores é efectuado adicionando à posição de liquidez do dia de análise, aos fluxos de caixa futuros estimados para cada um dos dias do horizonte temporal respectivo (três dias ou três meses), para o conjunto de operações intermediadas pelas áreas de mercados, incluindo-se neste âmbito as operações realizadas com Clientes das redes Corporate e Private que pela sua dimensão são obrigatoriamente cotadas pela Sala de Mercados. Ao valor assim calculado é adicionado o montante de activos considerados altamente líquidos existentes na carteira do Banco, determinando-se o gap de liquidez acumulado em cada um dos dias do período em análise.

Paralelamente, é efectuado o apuramento regular da evolução da posição de liquidez do Millennium bim, identificando-se todos os factores que justificam as variações ocorridas. Esta análise é submetida à apreciação da Comissão de Controlo de Risco, visando a tomada de decisões que conduzam à manutenção de condições de financiamento adequadas à prossecução da actividade. Complementarmente, o controlo da exposição ao risco de liquidez é da responsabilidade do Comité de Auditoria.

A gestão do risco de liquidez é efectuada de forma centralizada para todas as moedas. Nestas condições, quer as necessidades de financiamento, quer os eventuais excessos de liquidez são geridos através de operações com contrapartes intervenientes nos mercados monetários.

A gestão da liquidez é conduzida pela Sala de Mercados, a quem cabe a responsabilidade de gerir o esforço de acesso aos mercados, assegurando a conformidade do Plano de Liquidez.

O nível actual de transformação dos recursos do Banco em crédito, depende, em grande medida dos recursos do Banco que continuaram em 2014 a registar uma evolução muito favorável ao nível dos depósitos, permitindo, em grande medida, financiar o crescimento assinalado na carteira de crédito, ou seja, em 2014, o Millennium bim manteve a sua estratégia de controlo das necessidades de financiamento no mercado, através, sobretudo, do reforço dos depósitos de clientes e, monitoria da qualidade de crédito.

O Millennium bim adoptou os testes de esforço abaixo descriminados, relativos ao Risco de Liquidez devendo o Risk Office, em cada momento da sua actuação e, dependendo das condições do mercado, alterar os factores de risco a serem considerados nos referidos testes de esforço, bem como definir a magnitude dos choques que deve ser considerada, à luz das instruções emanadas na Circular nº. 05/SCO/2013 do Banco de Moçambique de 31/12/13, para os quais se encontram definidos limites de exposição:

a. Stress Test- Bank Specific Crisis Scenario (Cenário de Crise do Próprio Banco). Os factores de risco e a magnitude dos choques a serem considerados, são menos gravosos e;
b. Stress Test-Market Crisis Scenario (Cenário de Crise de Mercado). Os factores de risco e a magnitude dos choques a serem considerados, são mais gravosos.

Em termos de limites, foi definido internamente (limite transversal ao grupo Millennium) que se o rácio de liquidez for negativo, não deve ultrapassar 25% do total das exigibilidades diversas no prazo até 1 ano. Abaixo o Gráfico com a evolução dos stress tests:

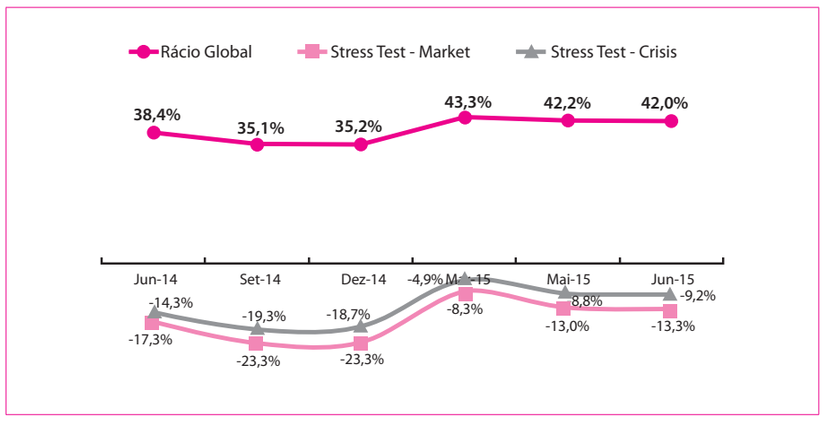

Plano de Contingência de Capital e Liquidez

O Plano de Contingência de Capital e Liquidez (PCCL) define as prioridades, responsabilidades e medidas específicas a tomar na ocorrência de uma situação de contingência de liquidez.

O PCCL define, enquanto objectivo, a manutenção de uma estrutura de liquidez e capital equilibrada, estabelecendo também a necessidade de uma contínua monitorização das condições de mercado, bem como linhas de acção e triggers que visam a tomada de decisões atempada perante cenários de adversidade antecipados ou verificados.

Destacam-se, no âmbito da gestão do risco de liquidez, as seguintes acções e concretizações levadas a cabo em 2014, pelo Millennium bim:

- Aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação de uma consultoria externa local, para a implementação do processo interno de Auto-Avaliação da adequação do Capital Interno (ICAAP) e Stress Tests ajustados à realidade do Millennium bim a nível da exposição do Banco ao risco de liquidez, por forma a responder as exigências do Banco de Moçambique sobre esta matéria, emanadas na Circular 02/SCO/2013 e 05/SCO/2013 de 31 de Dezembro, estando em curso o processo de selecção do Consultor Externo a ser contratado para adaptar o modelo do ICAAP transversal ao Grupo a realidade do Millennium bim;
- A melhoria dos reportes mensais à Comissão Executiva do Banco sobre o Risco de Concentração (10 maiores e 20 maiores depositantes), à luz das instruções emanadas na Circular nº. 03/SCO/2013 do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro;
- A consolidação do processo de determinação interna dos limites anuais de liquidez Imediata e Trimestral e, dos parâmetros de exigibilidade relativos aos Depósitos tanto a Ordem como a Prazo e aos Compromissos Irrevogáveis. A implementação e revisão periodica destes parâmetros têm impactos materialmente relevantes ao nível do Rácio de Liquidez do Banco;

3.4.4. Risco de Negócio e Estratégico

O risco de negócio e estratégico decorre de decisões com efeitos adversos, da implementação de estratégias de gestão inadequadas ou da incapacidade de resposta eficaz a alterações e variações no mercado.

Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP)

Metodologias de Cálculo do Capital Económico

O processo de avaliação da adequação do capital interno (ICAAP - Internal Capital Adequacy Assessment Process), permite estabelecer uma ligação entre o nível de tolerância ao risco do Banco e as suas necessidades de capital através do apuramento do capital interno (ou "económico") que, independentemente do capital regulamentar, seja adequado ao nível de riscos incorridos, obrigando, assim, ao entendimento do negócio bem como das estratégias de risco.

Permite igualmente a identificação de todos os riscos materialmente relevantes à actividade do Banco e à respectiva quantificação, tendo presente os efeitos de correlação entre os diversos riscos, bem como os efeitos de diversificação do negócio (que se desenvolve sobre várias linhas e produtos).

O ICAAP decorre do processo de implementação do Basileia II e, constitui uma das principais preocupações do Millennium bim introduzir metodologias internas devidamente articuladas com a casa mãe para a determinação do Capital Económico. O Objectivo é desenvolver um modelo que permita ao Banco comparar as necessidades de capital económico com os recursos financeiros disponíveis para avaliar a capacidade do Banco de absorver o risco, o que irá permitir uma visão económica da adequação de capital, tornando-se igualmente possível identificar actividades e/ou negócios criadores de valor.

Tendo em conta a natureza da principal actividade do Millennium bim no mercado em que opera (a Banca Comercial), os principais riscos que estão a ser considerados pelos Consultores Externos que irão assessorar o Millennium bim na implementação do ICAAP são os seguintes:

- Risco de Crédito;
- Risco de Mercado (Taxa de Juro e Cambial);
- Risco de Liquidez e;
- Risco Operacional.

Os riscos que serão considerados para efeitos do ICAAP são, para efeitos internos e regulamentares, avaliados de acordo com as métricas constantes do quadro abaixo:

Tipos de Risco	Subcategoria	Métricas
Risco de Crédito		Modelo de determinação de Imparidade da Carteira de Crédito & Método Padrão Simplificado, para apuramento dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura do Risco de Crédito – Apuramento do RWA risco de crédito
Risco de Mercado	Taxa de Juro	Interes rate risk gap & sensitivity analysis
	Cambial	Modelo baseado na Posição Cambial Líquida por Divisa (Net open position) + Método Standard, para o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios relativos aos riscos cambiais (RWA risco de mercado) & sensitivity analysis
Risco de Liquidez		Modelo de Maturity Gap & Stress Test
Risco de Operacional		Método do Indicador Básico (BIA) & KRI - Key Risk Indicators

Face a recente dinâmica evolutiva do quadro regulamentar, imposta pelos ajustamentos efectuados pelo Banco de Moçambique no âmbito do processo de implementação do Basileia II em 2014, o Millennium bim automatizou os seus modelos de apuramento dos valores dos activos ponderados pelo risco (Risk-Weighted Assets - RWA) ao nível dos riscos de crédito, mercado (Risco Cambial) e operacional, bem como implementou métricas para a medição do risco de taxa de juro na carteira bancária e respectiva análise de sensibilidade. Os três primeiros riscos concorrem para o cálculo do Rácio de Solvabilidade do Banco, representado, neste caso, os riscos do Banco considerados materialmente relevantes, para este efeito.

4. RISCO DE CRÉDITO

4.1. Definições e Políticas de Apuramento de Perdas e Provisionamento

O risco de crédito encontra-se associado às perdas ou ao grau de incerteza quanto aos retornos esperados, por incapacidade do tomador do empréstimo – e do seu garante, se existir – ou do emissor de um título ou da contraparte de um contrato, em cumprir as suas obrigações.

O crédito vencido, para efeitos contabilísticos, corresponde ao valor global dos créditos e prestações vencidas e não cobradas associadas a contractos de crédito reconhecidos no balanço, qualquer que seja a sua titulação.

Assim, são contabilizados no crédito vencido todos os créditos (capital) que se encontrem por regularizar decorridos que sejam, no máximo, trinta dias sobre o seu vencimento.

Este enquadramento é extensivo às prestações de capital contratualmente previstas para períodos futuros, mas que, por razões de não cumprimento de uma das prestações (de capital ou de juros), possam, nos termos legais, considerar-se vencidas, e, em relação às quais, existam dúvidas quanto à sua cobrabilidade.

O crédito com incumprimento, para efeitos contabilísticos, adopta a definição apresentada no Aviso do Banco de Moçambique n.º 16/GBM/13 de 31 de Dezembro, agregando o crédito vencido há mais de 90 dias e o crédito de cobrança duvidosa reclassificado como crédito vencido para efeitos de provisionamento, tal como resulta da aplicação do mesmo Aviso.

Um crédito, incluindo as componentes de capital, juros e despesas, considera-se em incumprimento quando se verifique a ultrapassagem de um limite previamente estabelecido, o não cumprimento de uma obrigação de crédito contratualizada ou a utilização de crédito sem enquadramento, tendo sido exigido ao cliente a sua liquidação. Para efeitos de acompanhamento de risco de crédito são definidos limites de materialidade, de acordo com o segmento em que o cliente se insere.

O crédito objecto de análise de imparidade compreende todas as exposições sujeitas ao risco de crédito relativamente ao qual tenha sido detectada uma evidência objectiva de Imparidade. Abrange assim as exposições individuais de determinados Clientes ou contrapartes, e grupos homogéneos de créditos não considerados individualmente significativos, nos termos descritos seguidamente.

Relativamente ao crédito, a política do Millennium bim, para efeitos de provisionamento das posições em risco objecto de imparidade, consiste na avaliação regular da existência de evidência objectiva de imparidade na sua carteira.

As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada, num período posterior.

Após o reconhecimento inicial, um crédito ou uma carteira de créditos sobre Clientes, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, poderá ser classificada como carteira com imparidade quando existe evidência objectiva de imparidade resultante de um ou mais eventos, e quando estes tenham impacto no valor estimado dos fluxos de caixa futuros do crédito ou carteira de créditos sobre Clientes, que possa ser estimado de forma fiável.

De acordo com a IAS 39 existem dois métodos para o cálculo das perdas por imparidade:

i. Análise Individual; e

ii. Análise Colectiva.

Análise Individual

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Banco avalia, com periodicidade mínima trimestral, a existência de evidência objectiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados os seguintes factores:

- A exposição total de cada Cliente em base consolidada e a existência de crédito vencido;
- A viabilidade económico-financeira do negócio do Cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face aos serviços da dívida no futuro;
- A existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
- A situação económico-financeira do Cliente, bem como a sua evolução;
- O património do Cliente em situações de liquidação ou falência;
- A existência de credores privilegiados;
- O montante e os prazos de recuperação estimados.

As perdas por imparidade são calculadas através da comparação entre o valor actual dos fluxos de caixa futuros esperados descontados à taxa de juro de cada contracto e o valor contabilístico de cada crédito, sendo as perdas registadas por contrapartida de resultados. O valor contabilístico dos créditos com imparidade é apresentado no balanço líquido das perdas por imparidade.

Os créditos não submetidos a análise individual são agrupados em carteiras com características de risco de crédito semelhantes, as quais são avaliadas colectivamente.

Análise Colectiva

As perdas por imparidade baseadas na análise colectiva são calculadas através de duas perspectivas:

- Para grupos homogéneos de créditos com sinais objectivos de imparidade, mas não considerados individualmente significativos – Análise Paramétrica; e
- Em relação a perdas incorridas mas não identificadas ("IBNR") em créditos para os quais não existe evidência objectiva de imparidade.
- As perdas por imparidade em termos colectivos são determinadas considerando os seguintes aspectos:
  - Experiência histórica de perdas em carteiras de risco semelhante;
  - Conhecimento das actuais envolventes económicas e creditícias e da sua influência sobre o nível das perdas históricas; e
  - Período estimado entre a ocorrência da perda e a sua identificação.

O processo de avaliação da carteira de crédito de forma a determinar se uma perda por imparidade deve ser reconhecida é sujeito a diversas estimativas e julgamentos. Este processo inclui factores como a Probabilidade de Default (PD), a situação do crédito, o valor dos colaterais associados a cada operação, as taxas de recuperação e as estimativas quer dos fluxos de caixa futuros, quer do momento do seu recebimento. A metodologia e os pressupostos utilizados para estimar os fluxos de caixa futuros são revistos regularmente de forma a monitorizar as diferenças entre as estimativas de perdas e as perdas reais.

Em conformidade com o Artigo 11 do Aviso 16/GBM/2013 de 31 de Dezembro, a anulação contabilística dos créditos é efectuada quando não existem perspectivas realistas de recuperação dos créditos, numa perspectiva económica, e, para créditos colateralizados, quando os fundos provenientes da realização dos colaterais já foram recebidos, pela utilização de perdas de imparidade quando estas correspondem a 100% do valor dos créditos considerados como não recuperáveis.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas, para reflectir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis. As provisões são desconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

4.2. Gestão do Risco de Concentração

A política do Millennium bim relativa à identificação, medição e avaliação do risco de concentração no âmbito do risco de crédito está definida e enquadrada na Norma de Procedimentos sobre Princípios e Normas de Gestão de Risco do Millennium bim e responde cabalmente as exigências do Banco de Moçambique definidas através dos Avisos 11/GBM/2013 e 15/GBM/2013 e da Circular 03/SCO/2013 ambos de 31 de Dezembro, última revisão do qual foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em Dezembro de 2014.

Através do documento acima referido, o Millennium bim definiu os seguintes princípios orientadores relativos ao controlo e gestão do risco de concentração de crédito:

- A monitorização do risco de concentração e o acompanhamento dos grandes riscos é efectuada, ao nível do Millennium bim, com base no conceito de "Grupos Económicos" e "Grupos de Clientes";
- Um "Grupo de Clientes" é um conjunto de Clientes, particulares ou empresas, relacionados entre si, que representam uma entidade única na perspectiva do risco de crédito, no seguinte sentido: se um desses Clientes for afectado por condições financeiras adversas, será provável que outros Clientes (ou todos os Clientes) desse grupo sintam igualmente dificuldades em cumprir as suas obrigações enquanto devedores;
- Os relacionamentos entre Clientes que dão origem a "Grupos de Clientes" incluem-se: a participação formal num grupo económico, a evidência de que há uma relação de controlo (directo ou indirecto) entre Clientes (incluindo o controlo de um particular sobre uma empresa) ou a existência de uma forte interdependência comercial entre Clientes que não possa ser substituída no curto-prazo;
- Por forma a controlar o risco de concentração e limitar a exposição a este risco, é estabelecido um conjunto de *soft limits* definidos em função dos capitais próprios;
- O Risk Office mantém, valida e acompanha um processo centralizado de informação relativa ao risco de concentração.

A definição dos limites de concentração acima referidos é efectuada com base no melhor julgamento do Conselho de Administração do Banco, sob proposta do Risk Office, tendo em conta a situação concreta da carteira de crédito do Millennium bim no que respeita à respectiva concentração e atendendo às melhores práticas de mercado nesta matéria.

Além disso, a própria definição de limites de concentração (mais concretamente, os diversos tipos de limites estabelecidos) encerra, em si, a identificação dos tipos de concentração de risco de crédito considerados relevantes. A definição dos limites de concentração do Millennium bim considera todas as dimensões de risco de concentração de crédito referidas nos Avisos e na Circular do Banco de Moçambique atrás mencionados.

Em conformidade com o disposto na Circular número 03/SCO/2013 de 31 de Dezembro, existem três tipos fundamentais de risco de concentração de crédito a saber:

1. Exposições significativas a uma contraparte individual ou a um grupo de contrapartes relacionadas ("*single name concentration risk*" ou "grandes riscos");
2. Exposições significativas a grupos de contrapartes cuja probabilidade de entrarem em incumprimento resulta de factores subjacentes comuns, como por exemplo: (i) o sector económico, (ii) a região geográfi ca e (iii) a moeda.
3. Exposições de crédito indirectas resultantes da aplicação das técnicas de redução de risco (exposição a um tipo de garantia ou protecção de crédito fornecida por uma contraparte).

Os tipos de risco de concentração de crédito mencionados no ponto anterior são objecto de tratamento prudencial específico, previsto no Aviso número 15/GBM/2013 de 31 de Dezembro, sobre Rácios e Limites Prudências.

A base utilizada para a definição de grandes exposições e para os valores-limite da concentração são os níveis de fundos próprios;

São igualmente definidos limites sectoriais e individuais.

No que respeita ao acompanhamento do risco de concentração, o Órgão da Administração do Banco (Comite de Auditoria) e a Comissão de Controlo de Risco são regularmente informados sobre a evolução dos limites de concentração e dos grandes riscos.

Assim, a quantificação do risco de concentração nas exposições de crédito (directas e indirectas) envolve, em primeira mão, a identificação dos casos específicos de concentração e de "grandes exposições" e a comparação dos valores de exposição em causa face aos níveis de fundos próprios, expressa em termos de pesos percentuais que são comparados com os limites de concentração definidos. Para tal, o Risk Office recorre à sua base de dados sobre as exposições de crédito alimentada regularmente através do SIC (Datamart de Informação de Gestão do Banco).

Encontra-se também previsto no referido documento que a ultrapassagem de um dado limite deve ser especificamente reportada aos membros do órgão de Administração pela Direcção de Crédito e pelo Risk Office, sendo esse reporte acompanhado por uma proposta de solução para as situações ocorridas.

Normalmente, as soluções propostas passam pela redução da exposição líquida à(s) contraparte(s) em causa (por via do aumento de colateralização, por exemplo) ou por uma substituição de colateral (no caso das exposições de crédito indirecto).

O controlo e a gestão do risco de concentração representam um dos principais pilares da estratégia de mitigação dos riscos do Millennium bim. É neste contexto – e, em particular, ao nível do risco de crédito – que o Millenninum bim tem vindo a prosseguir uma actuação de acompanhamento sistemático de potenciais ou efectivos eventos de concentração do risco, adoptando, sempre que se justificam, as medidas de carácter preventivo (ou correctivo) consideradas adequadas.

Neste contexto, destaca-se a continuidade das medidas visando a progressiva redução da concentração do crédito nos maiores devedores individuais, quer por via da diminuição da exposição creditícia, quer pelo aumento do nível de colateralização das operações de crédito. Para além disso, merece também destaque o reforço dos critérios prudenciais no processo de análise e decisão das propostas de financiamento, com particular enfoque no que se refere à mitigação da concentração sectorial.

Os requisitos do Banco de Moçambique em matéria de Risco de Concentração de Crédito estão devidamente reflectidos no Manual Interno sobre Políticas Normas e Procedimentos de Gestão e Controlo de Risco do Millennium bim. Este normativo fixa igualmente os limites para o controlo do nível de concentração do Risco de Crédito, ao nível das tipologias definidas no Aviso 11/GBM/2013 e pela Circular 03/SCO/2013 de 31/12/13 do Banco de Moçambique (Limites de concentração de crédito nos 20 maiores clientes individuais ou Grupo Económico, por Sector de Actividade, Por Região Geográfica e Por Moeda). Parte dos limites de concentração foram definidos internamente e em alinhamento aos limites transversais ao Grupo Millennium bcp. No entanto, todos os limites estão indexados ao nível dos Fundos Próprios do Millennium bim. O posicionamento das maiores exposições face aos limites de concentração estipulados é regularmente monitorado pelo Risk Office e reportado aos Membros da Comissão de Controlo de Risco (CCR) mensalmente e, trimestralmente, aos Membros do Comité de Auditoria (CAud).

No Primeiro Semestre de 2015, o Risk Office do Millennium bim elaborou regularmente reportes internos para a Comissão de Controlo de Risco e para o Comité de Auditoria, que contribuíram de forma relevante para identificar e promover o tratamento da concentração de riscos (não apenas de risco de concentração de crédito mas também de outros tipos de concentração, relativa a outras tipologias de risco nomeadamente o Risco de Mercado e Liquidez).

No âmbito do risco de concentração, abaixo os quadros referentes ao Índice de Concentração Sectorial (ICS) e ao Índice de Concentração Individual (ICI):

Índice de Concentração Sectorial (ICS)

Valores em Meticais

Código CAE	Sectores de Actividade Económica	Montante de exposição sobre o sector (x)	X²	% relativamente ao montante de exposição total
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	2.296.565.570,09	5.274.213.417.713.160.000,00	3,00%
B	Indústrias Extrativas	1.799.447.546,60	3.238.011.472.968.000.000,00	2,35%
C - 10 a 12	Indústrias alimentares, bebidas e tabaco	3.018.741.029,43	9.112.797.402.738.130.000,00	3,94%
C - 13 e 14	Têxteis, Vestuário	15.873.211,63	251.958.847.450.767,00	0,02%
C - 15 e 16	Indústrias de couro, madeira e Cortiça	168.600.395,15	28.426.093.244.736.100,00	0,22%
C - 17	Pasta de papel	13.190.944,58	174.001.018.912.631,00	0,02%
C - 19	Fabricação de Combustíveis e produtos petrolíferos refinados	0,00	0,00	0,00%
C - 20 a 22	Indústria química	321.341.328,80	103.260.249.593.086.000,00	0,42%
C - 23	Vidro, cerâmica e materiais de Construção	370.182.956,99	137.035.421.648.970.000,00	0,48%
C - 24 e 25	Indústrias metalúrgicas	1.423.067.383,36	2.025.120.777.594.750.000,00	1,86%
C - 26 a 28, 33	Máquinas e equipamentos	373.492.074,34	139.496.329.594.796.000,00	0,49%
C - 29 e 30	Fabricação de material de Transporte	6.728.795,85	45.276.693.590.977,20	0,01%
C - 18, 31, 32	Outras Inústrias Transformadoras	374.508.782,49	140.256.828.162.816.000,00	0,49%
D, E	Electricidade, gás, água	7.360.358.503,27	54.174.877.296.720.800.000,00	9,61%
F	Construção	21.093.490.048,81	444.935.322.439.065.000.000,00	27,55%
G	Comércio e reparações	14.446.288.764,25	208.695.259.060.180.000.000,00	18,87%
H	Transportes e armazenagem	3.921.430.787,53	15.377.619.421.374.800.000,00	5,12%
I	Alojamento, restauração e Similares	1.477.600.208,48	2.183.302.376.103.690.000,00	1,93%
J	Actividades de informação e de comunicação	3.712.626.652,37	13.783.596.659.862.800.000,00	4,85%
K	Actividades financeiras e de Seguros	6.237.282.075,42	38.903.687.688.325.700.000,00	8,15%
L	Actividades imobiliárias	1.578.731.370,88	2.492.392.741.405.700.000,00	2,06%
M, N	Outros serviços empresariais	3.354.144.981,54	11.250.288.557.201.400.000,00	4,38%
O	Administração pública (regional e local)	2.552.898.656,05	6.517.291.548.080.790.000,00	3,33%
P, Q	Educação, saúde e apoio social	306.875.481,58	94.172.561.194.097.700,00	0,40%
R, S	Outras Actividades	332.429.062,30	110.509.081.460.859.000,00	0,43%
TOTAL	**ΣX e ΣX²**	**76.555.896.611,79**	**818.717.408.660.794.000.000,00**	**100,00%**
	(Σ)²	**5.860.805.306.035.340.000.000,00**		
	Índice de Concentração Sectorial			**13,97%**

Índice de Concentração Individual (ICI)

Valores em Meticais

#	Contrapartes	Montante de Exposição (X)	X²
1	CLIENTE 1	6.891.694.713,57	47.495.456.025.048.700.000,00
2	CLIENTE 2	6.683.501.978,91	44.669.198.702.119.300.000,00
3	CLIENTE 3	3.628.923.612,09	13.169.086.582.384.300.000,00
4	CLIENTE 4	3.509.208.928,81	12.314.547.306.044.700.000,00
5	CLIENTE 5	2.825.325.000,19	7.982.461.356.675.460.000,00
6	CLIENTE 6	2.648.533.812,54	7.014.731.356.167.670.000,00
7	CLIENTE 7	2.189.827.489,16	4.795.344.432.292.610.000,00
8	CLIENTE 8	1.838.746.150,47	3.380.987.405.879.640.000,00
9	CLIENTE 9	1.767.098.646,18	3.122.637.625.334.370.000,00
10	CLIENTE 10	1.558.800.000,00	2.429.857.440.000.000.000,00
11	CLIENTE 11	1.405.164.044,74	1.974.485.992.639.350.000,00
12	CLIENTE 12	1.286.226.003,12	1.654.377.331.101.540.000,00
13	CLIENTE 13	1.158.388.369,79	1.341.863.615.267.510.000,00
14	CLIENTE 14	1.105.822.988,61	1.222.844.482.138.350.000,00
15	CLIENTE 15	1.081.120.257,90	1.168.821.012.040.030.000,00
16	CLIENTE 16	1.006.892.874,03	1.013.833.259.769.780.000,00
17	CLIENTE 17	975.033.563,38	950.690.449.722.960.000,00
18	CLIENTE 18	922.500.811,95	851.007.748.039.554.000,00
19	CLIENTE 19	838.356.201,24	702.841.120.149.348.000,00
20	CLIENTE 20	813.272.426,79	661.412.040.180.962.000,00
21	CLIENTE 21	747.063.878,28	558.104.438.230.157.000,00
22	CLIENTE 22	635.832.876,95	404.283.447.413.693.000,00
23	CLIENTE 23	609.920.000,00	372.002.406.400.000.000,00
24	CLIENTE 24	599.791.796,29	359.750.198.897.984.000,00
25	CLIENTE 25	584.550.000,00	341.698.702.500.000.000,00
26	CLIENTE 26	559.355.722,75	312.878.824.576.083.000,00
27	CLIENTE 27	508.045.526,98	258.110.257.480.423.000,00
28	CLIENTE 28	499.878.877,76	249.878.892.430.597.000,00
29	CLIENTE 29	461.179.541,45	212.686.569.449.173.000,00
30	CLIENTE 30	458.745.882,33	210.447.784.554.730.000,00
31	CLIENTE 31	449.905.999,64	202.415.408.512.068.000,00
32	CLIENTE 32	441.185.000,00	194.644.204.225.000.000,00
33	CLIENTE 33	440.725.558,01	194.239.017.483.226.000,00
34	CLIENTE 34	439.993.483,47	193.594.265.496.065.000,00
35	CLIENTE 35	433.538.214,20	187.955.383.175.367.000,00
36	CLIENTE 36	388.720.803,61	151.103.863.159.204.000,00
37	CLIENTE 37	325.000.000,00	105.625.000.000.000.000,00
38	CLIENTE 38	325.000.000,00	105.625.000.000.000.000,00
39	CLIENTE 39	314.085.800,00	98.649.889.761.640.000,00
40	CLIENTE 40	313.560.000,00	98.319.873.600.000.000,00
41	CLIENTE 41	301.437.014,68	90.864.273.819.190.500,00
42	CLIENTE 42	287.872.716,79	82.870.701.072.055.500,00
43	CLIENTE 43	277.013.378,43	76.736.411.829.202.400,00
44	CLIENTE 44	274.268.984,50	75.223.475.858.661.200,00
45	CLIENTE 45	269.873.286,87	72.831.590.963.642.400,00
46	CLIENTE 46	264.989.411,25	70.219.388.074.621.600,00
47	CLIENTE 47	261.376.090,36	68.317.460.610.310.600,00
48	CLIENTE 48	260.314.636,12	67.763.709.777.246.800,00
49	CLIENTE 49	259.403.958,87	67.290.413.877.428.700,00
50	CLIENTE 50	248.689.426,68	61.846.430.942.427.100,00
51	CLIENTE 51	246.640.000,00	60.831.289.600.000.000,00
52	CLIENTE 52	246.334.436,79	60.680.654.750.469.400,00
53	CLIENTE 53	220.196.973,60	48.486.707.182.599.100,00
54	CLIENTE 54	217.240.267,37	47.193.333.766.989.100,00
55	CLIENTE 55	213.656.516,32	45.649.106.966.981.300,00
56	CLIENTE 56	205.245.720,21	42.125.805.662.920.700,00
57	CLIENTE 57	200.074.193,94	40.029.683.080.740.700,00
58	CLIENTE 58	190.135.898,43	36.151.659.870.794.600,00
59	CLIENTE 59	190.005.809,09	36.102.207.487.945.500,00
60	CLIENTE 60	190.000.000,00	36.100.000.000.000.000,00
61	CLIENTE 61	188.309.220,88	35.460.362.668.432.600,00
62	CLIENTE 62	183.018.181,84	33.495.654.884.019.300,00
63	CLIENTE 63	179.958.305,96	32.384.991.883.993.000,00
64	CLIENTE 64	179.861.742,87	32.350.246.548.234.000,00
65	CLIENTE 65	176.851.928,58	31.276.604.642.288.600,00
66	CLIENTE 66	174.100.000,00	30.310.810.000.000.000,00
67	CLIENTE 67	174.010.182,62	30.279.543.655.271.700,00
68	CLIENTE 68	171.890.262,13	29.546.262.215.120.100,00
69	CLIENTE 69	168.721.931,84	28.467.090.283.821.600,00
70	CLIENTE 70	167.934.655,18	28.202.048.410.391.900,00
71	CLIENTE 71	167.787.587,97	28.152.674.676.119.300,00
72	CLIENTE 72	163.409.394,85	26.702.630.325.308.600,00
73	CLIENTE 73	161.783.668,02	26.173.955.236.873.100,00
74	CLIENTE 74	158.518.865,01	25.128.230.564.058.600,00
75	CLIENTE 75	155.880.000,00	24.298.574.400.000.000,00
76	CLIENTE 76	145.352.726,98	21.127.415.240.522.400,00
77	CLIENTE 77	144.298.272,32	20.821.991.394.536.900,00
78	CLIENTE 78	143.019.248,27	20.454.505.375.715.900,00
79	CLIENTE 79	138.307.594,76	19.128.990.767.964.400,00
80	CLIENTE 80	137.545.699,83	18.918.819.541.724.500,00
81	CLIENTE 81	136.333.045,10	18.586.699.187.411.100,00
82	CLIENTE 82	135.697.508,80	18.413.813.893.711.900,00
83	CLIENTE 83	134.902.885,15	18.198.788.421.794.100,00
84	CLIENTE 84	131.246.732,44	17.225.704.776.176.900,00
85	CLIENTE 85	116.538.617,03	13.581.249.259.265.000,00
86	CLIENTE 86	115.563.680,64	13.354.964.283.988.400,00
87	CLIENTE 87	115.303.041,10	13.294.791.286.908.300,00
88	CLIENTE 88	114.616.939,83	13.137.042.895.993.800,00
89	CLIENTE 89	113.249.185,32	12.825.377.974.737.700,00
90	CLIENTE 90	111.462.059,82	12.423.790.779.830.000,00
91	CLIENTE 91	109.598.402,46	12.011.809.821.784.100,00
92	CLIENTE 92	106.124.465,82	11.262.402.245.580.300,00
93	CLIENTE 93	105.000.000,00	11.025.000.000.000.000,00
94	CLIENTE 94	102.457.096,79	10.497.456.682.307.600,00
95	CLIENTE 95	99.441.826,81	9.888.676.919.310.040,00
96	CLIENTE 96	97.140.400,67	9.436.257.442.891.550,00
97	CLIENTE 97	96.359.526,56	9.285.158.359.098.610,00
98	CLIENTE 98	93.567.067,98	8.754.796.209.793.820,00
99	CLIENTE 99	92.083.027,96	8.479.284.037.637.560,00
100	CLIENTE 100	89.212.524,47	7.958.874.522.310.350,00
TOTAL	**ΣX e ΣX²**	**63.991.743.060,14**	**164.708.136.357.251.000.000,00**
	Total da Exposição (ΣY)	**94.024.357.731,61**	
	Índice de Concentração Individual	**2,74%**	

5. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE

O risco de crédito de contraparte reflecte o risco de as contrapartes se mostrarem incapazes de cumprir os pagamentos a que se encontrem obrigadas no âmbito das operações do SOM (Sistema de Operações de Mercado).

O Banco privilegia a definição de limites de exposição ao risco de crédito das contrapartes, como ferramenta preferencial de controlo do nível de exposição do Banco, visando a mitigação do risco de crédito de contraparte.

Os limites de exposição total para contrapartes que não são instituições financeiras, em contractos sujeitos a este tipo de risco, são geralmente divididos em duas componentes: uma para as operações tradicionais de crédito (financeiro e/ou assinatura) e outra para produtos de tesouraria.

A Norma de Procedimento sobre o Crédito para Riscos Soberanos e Instituições Financeiras define a forma como são determinados os consumos do limite de risco de crédito de contraparte. Este cálculo é efectuado regularmente com base no valor presente de mercado das operações, ao qual é adicionado um factor derivado do potencial de variação futura deste mesmo valor, ajustada à volatilidade e prazo de cada operação.

6. TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

6.1 Elegibilidade e Tipo de Instrumentos de Mitigação

As regras e procedimentos internos relativos à mitigação do risco de crédito cumprem os requisitos definidos no Aviso do Banco de Moçambique nº 11/GBM/2013, reflectindo também a experiência das Direcções de Recuperação de Crédito (Retalho e Especializada) e o parecer da Direcção Jurídica no que respeita ao carácter vinculativo dos vários instrumentos de mitigação.

Os colaterais e as garantias relevantes podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- Colaterais financeiros, colaterais imobiliários ou outros colaterais;
- Valores a receber;
- Garantias on first demand, emitidas por bancos "de 1ª Ordem" ou outras entidades com Grau de risco 7 ou melhor na Rating MasterScale equiparadas – classificação da Direcção Internacional;
- Avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com Grau de risco 7 ou melhor;
- Derivados de crédito.

Os colaterais financeiros aceites são fundamentalmente os Penhores de Depósitos a Prazo e os facilmente transaccionados na Bolsa de Valores de Moçambique (Obrigações e Acções Cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique).

Relativamente às garantias e derivados de crédito aplica-se o princípio da substituição do Grau de risco do cliente pelo Grau de risco do prestador de protecção (desde que o grau de risco deste último seja melhor que o do primeiro) quando:

- Existam avales do Estado ou garantias de instituições financeiras;
- Sejam prestados avales pessoais ou fianças (ou, no caso das operações de Leasing, exista um contratante aderente);
- A mitigação se efectiva por meio de derivados de crédito.

Níveis de Protecção

É atribuído um nível interno de protecção a todas as operações de crédito no momento da decisão de concessão, levando em consideração o montante de crédito e o valor e tipo dos colaterais envolvidos. O nível de protecção corresponde à avaliação da redução da perda em caso de incumprimento subjacente aos vários tipos de colateral, considerando a relação entre o valor de mercado dos colaterais e o montante de exposição associado.

No caso dos colaterais financeiros, procede-se ao ajustamento do valor da protecção através da aplicação de um conjunto de haircuts, de modo a reflectir a volatilidade do preço dos instrumentos financeiros. Os haircuts considerados são os seguintes: (i) haircut específico do tipo de colateral (diferenciando-se instrumentos de dívida de acordo com o prazo e o risco do emissor ou as acções listadas numa bolsa reconhecida, por exemplo); (ii) haircut de senioridade do instrumento (dívida sénior, dívida subordinada e dívida altamente subordinada e acções preferenciais); (iii) haircut cambial (quando a moeda do colateral difere da moeda da exposição); e (iv) haircut de títulos de dívida a taxa fixa (em função da maturidade residual).

Nível de protecção	Colateral financeiro (*)	Colateral imobiliário			
		Residencial	Comercial	Não residenciais / não comerciais	Outro colateral
Nível 1	100%				
Nível 2	70%, <100%	150%			
Nível 3	60 < 70%	130 < 150%			
Nível 4	50 < 60%	110 < 130%	145%		
Nível 5	40 < 50%	100 < 110%	120 < 145%	120%	
Nível 6	30 < 40%	80 < 100%	100 < 120%	100 < 120%	120%
Nível 7	20 < 30%	60 < 80%	75 < 100%	80 < 100%	90 < 120%
Nível 8	10 < 20%	40 < 60%	50 < 75%	60 < 80%	60 < 90%
Nível 9	< 10%	< 40%	< 50%	< 60%	< 60%

A. Quando existirem vários avalistas tem-se em conta o de melhor risco, se a responsabilidade for solidária. Se a responsabilidade não for solidária, considera-se o pior risco, desde que melhor que o do mutuário;

B. A carta conforto com minuta forte do Banco é equivalente à prestação de fiança;

C. A utilização do crédito apenas poderá efectuar-se após a devida formalização de todos os instrumentos de mitigação do risco de crédito considerados no despacho de aprovação;

D. A substituição ou alteração de colaterais ou garantias, bem como a autorização para a formalização à posterior de colaterais ou garantias é da competência do nível que autorizou a operação, exceptuando o órgão de decisão denominado Nível Local;

E. A libertação ou redução de colaterais é da competência do órgão de decisão de crédito que aprovou a operação inicial, exceptuando o órgão de decisão denominado Nível Local;

F. O princípio da substituição, pelo qual o Grau de Risco do Cliente é substituído pelo Grau de Risco do prestador de protecção, desde que este último seja melhor que o primeiro e aplica-se quando:

- Existam avales do Estado ou garantias de instituições financeiras de 1ª ordem;
- Existam avales pessoais ou fianças ou no caso das operações de Leasing para as quais exista acordo de retoma do fornecedor.
- As promessas de penhor e de hipoteca, mesmo que sejam complementadas com uma procuração irrevogável dando ao Banco o poder de as converter num penhor ou numa hipoteca, não são consideradas formas de mitigação elegíveis;
- A substituição ou alteração de colaterais, bem como a substituição / alteração da titularidade de uma operação de crédito é da competência do nível necessário para autorizar a operação nova, nas condições em vigor.
- Todas as operações de crédito que tenham autorização para que os colaterais sejam formalizados a posterior são registadas no *workflow* de processos pendentes pela Direcção de Operações e pelo Departamento de Estrangeiro e Garantias (DEG), consoante se trate de operação de crédito financeiro ou por assinatura.

6.2. Reavaliação de Colaterais

Colaterais Financeiros

De acordo com o Aviso 11/GBM/13 de 31 de Dezembro as Instituições de Crédito devem calcular o valor de mercado dos colaterais financeiros e reavalia-los com uma periodicidade mínima semestral e sempre que exista evidência para considerar que ocorreu uma redução significativa daquele valor de mercado.

Bens Imóveis: Hipotecas Residenciais, Comerciais e Outros

A reavaliação destes colaterais baseia-se no conceito de valor para efeitos de garantia hipotecária. O processo de reavaliação encontra-se centralizado na Direcção de Património do Banco, independentemente das áreas-cliente (concessão de crédito, recuperação de crédito, imóveis recebidos em dação, leasing).

As avaliações e as respectivas revisões de valor são, regra geral, efectuadas com recurso a entidades avaliadoras externas e ratificadas pela Direcção de Património do Banco, podendo igualmente ser efectuadas por um perito avaliador interno e independente das áreas-cliente. Em qualquer caso, são objecto de relatório escrito, tendo em atenção os métodos aplicados – de rendimento, custo e reposição e/ou comparativo de mercado – relevando o valor obtido quer para efeitos de valor de mercado, quer para efeitos de garantia hipotecária, em função do tipo de imóvel em causa.

Com efeito, a revisão da avaliação do valor do bem imóvel é efectuada por avaliadores oficiais e independentes, nos termos do Aviso 11/GBM/2013 de 31 de Dezembro, nas seguintes condições:

(i) A avaliação do bem imóvel é revista por avaliador oficial sempre que as informações disponíveis indicam ter ocorrido uma diminuição substancial do valor do bem imóvel ou quando o valor do mesmo tenha diminuído materialmente em relação aos preços gerais do mercado;

(ii) Relativamente a empréstimos que excedam 5% dos fundos próprios do Millennium bim ou quando o valor do bem hipotecado excede MZN 30.000.000,00, a avaliação do bem imóvel é revista por avaliador oficial e independente, pelo menos, de três em três anos;

(iii) O avaliador oficial e independente referido nos incisos i) e ii) é independente e possui as qualificações, competência e experiência profissional adequadas ao desempenho das respectivas funções. Não se considera independente o avaliador oficial que se encontre numa situação susceptível de afectar a sua isenção de análise, nomeadamente por existir qualquer interesse específico no bem imóvel objecto de avaliação ou qualquer relação, comercial ou pessoal, com o devedor, ou por a retribuição a auferir se encontrar dependente do valor de avaliação a atribuir ao bem imóvel;

(iv) A selecção dos avaliadores oficiais é realizada de forma a assegurar uma adequada diversificação e rotação e, o Núcleo de Avaliações de Imóveis e Equipamentos da Direcção de Património do Millennium bim possui, em permanência, uma lista actualizada dos avaliadores oficiais seleccionados pela Administração do Banco, com a identificação dos critérios que presidiram a respectiva selecção e dos bens imóveis avaliados por cada avaliador oficial;

(v) A avaliação do bem imóvel por avaliador oficial é sempre objecto de relatório escrito, o qual inclui, de forma clara e rigorosa, todos os elementos que permitem compreender a análise e conclusões do avaliador oficial;

(vi) De acordo com o Aviso 11/GBM/13 de 31/12 o Banco de Moçambique pode exigir que o Banco designe outro avaliador oficial para efectuar uma nova avaliação do bem imóvel, nomeadamente quando o valor atribuído pela avaliação lhe suscite reservas ou se existirem fundadas dúvidas sobre a actuação de determinado avaliador oficial;

7. GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL

A gestão do risco operacional assenta numa estrutura de processos end-to-end, tendo a responsabilidade pela sua gestão sido atribuída a process owners que têm por missão: caracterizar as perdas operacionais capturadas no contexto dos seus processos; realizar a auto-avaliação dos riscos (RSA – risks self-assessment); identificar e implementar as acções adequadas para mitigar exposições ao risco, contribuindo para o reforço do ambiente de controlo interno; e monitorizar os indicadores de risco (KRI – key risk indicators).

Nos gráficos seguintes, apresentam-se os resultados do último Relatório do RSA realizado pelo Millennium bim, relativamente ao score médio de cada uma das 20 sub-tipologias de risco definidas para o risco operacional, no conjunto dos processos avaliados, sendo que a linha exterior representa um score de 2.0, numa escala de 1 (menos grave) a 5 (mais grave).

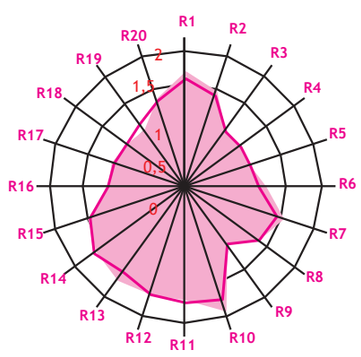

#	Riscos
R1	Fraude interna e Roubo
R2	Execução de transacções não autorizadas
R3	Relações com Colaboradores
R4	Violação dos regulamentos de higiene e segurança
R5	Discrimição sobre Colaboradores
R6	Perda de Colaboradores "chave"
R7	Hardware e Software
R8	Infra-estruturas de Comunicações
R9	Segurança de Sistemas
R10	Execução e manutenção de transacções
R11	Monitorização e Reporte
R12	Relação com clientes
R13	Concepção de produtos/serviços
R14	Fraude Externa e roubo
R15	Desastres e danos nos activos
R16	Obrigações regulamentares, legais e fiscais
R17	Práticas comeciais ou de mercado incorrectas
R18	Riscos de projectos
R19	Outsourcing
R20	Outros problemas de relações com terceiros

As perdas operacionais identificadas estão relacionadas com o respectivo processo e são registadas na aplicação de gestão de risco operacional do Grupo Millennium, sendo valorizadas e caracterizadas de acordo com a sua natureza e, quando aplicável, associadas a uma acção de mitigação.

Para o conjunto de 20 sub-tipos de risco operacional, o resultado agregado para o Millennium bim é ilustrado no seguinte gráfico:

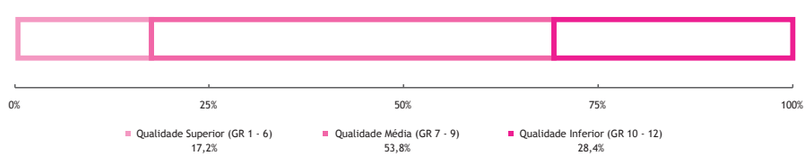

Os gráficos seguintes caracterizam o perfil das perdas operacionais acumuladas até 30 de Junho de 2015.

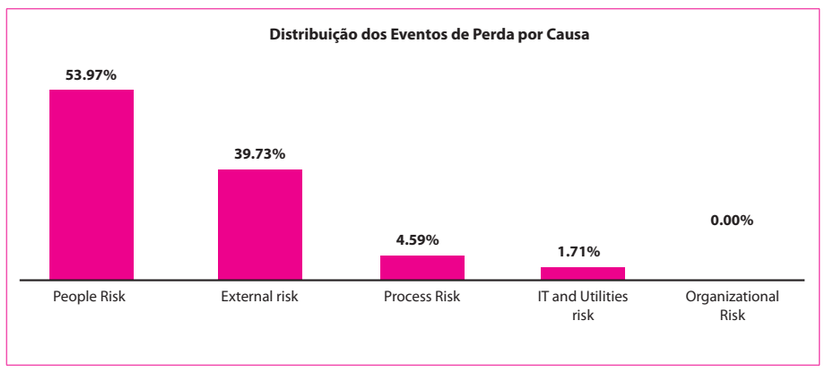

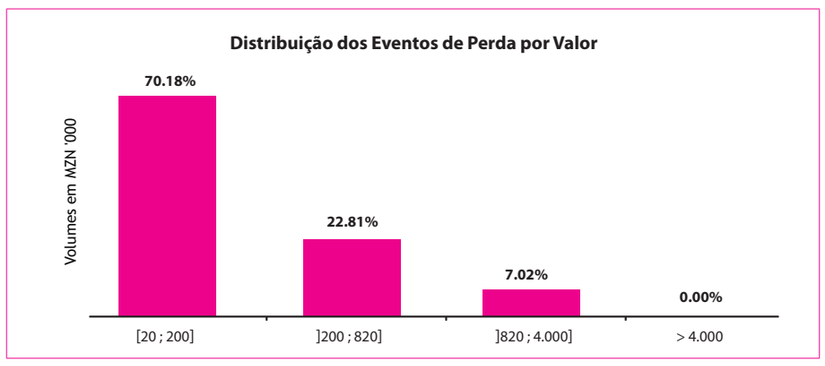

Está identificado um conjunto de KRI´s que têm vindo a ser implementados e utilizados para monitorar os riscos dos principais processos do Millennium bim. Estes KRI´s são instrumentos de gestão representados por métricas que visam identificar alterações no perfil dos riscos ou na eficácia dos controlos, de modo a permitir actuar preventivamente e evitar que situações de risco potencial se materializem em perdas efectivas estando, já abrangidos 11 processos de negócio relevantes.

A informação do Millennium bim sobre KRI´s está consolidada numa "biblioteca de KRI´s do Grupo Millennium" destinada à partilha de informação pelas diferentes subsidiárias.

Paralelamente, o Millennium bim continuou a reforçar e aperfeiçoar a sua gestão de continuidade de negócio ao longo de 2014, com o objectivo de assegurar a continuidade da execução das principais actividades – de negócio ou suporte ao negócio – em caso de catástrofe ou de contingência importante.

Esta temática é abordada no Millennium bim por via de duas vertentes distintas mas complementares:

- O Disaster Recovery Plan, para os sistemas e as infra-estruturas de comunicações; e
- O Plano de Continuidade de Negócio (PCN), para as pessoas, instalações e equipamentos requeridos para o suporte mínimo dos processos seleccionados, considerados como críticos.

Além disso, o Millennium bim mantém uma política de contratação de seguros como instrumento de mitigação dos potenciais impactos financeiros associados à ocorrência de riscos operacionais, através da transferência, total ou parcial, de riscos de natureza patrimonial, pessoal ou ligados a responsabilidades perante terceiros.

8. RISCO DE TAXA DE JURO NA CARTEIRA BANCÁRIA

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária é efectuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o Balanço do Banco, reflectindo a perda potencial em valor económico resultante de alterações adversas da taxa de juro.

A carteira bancária engloba todos os elementos do Balanço e extrapatrimoniais não abrangidos na carteira de negociação.

As variações das taxas de juro de mercado têm efeito ao nível da margem financeira do Banco, tanto numa óptica de curto como de médio/longo prazo. Os principais factores de risco advêm do mismatch de repricing das posições da carteira (risco de repricing) e do risco de variação do nível das taxas de juro de mercado (yield curve risk). Adicionalmente – embora com impactos menos relevantes –, existe o risco de ocorrerem variações desiguais em diferentes indexantes com o mesmo prazo de repricing (basis risk).

Por forma a identificar a exposição da carteira bancária do Banco a estes riscos, a monitorização do risco de taxa de juro entra em consideração com as características financeiras das posições registadas nos sistemas de informação do Banco, sendo efectuada uma projecção dos respectivos cash-flows esperados, de acordo com as datas de repricing, calculando-se assim o impacto no valor económico, resultante de cenários alternativos de alteração nas curvas de taxas de juro de mercado.

Os pressupostos fundamentais utilizados nesta análise encontram-se documentados nos regulamentos internos e consistem essencialmente no estabelecimento de maturidades de prefixação da taxa de juro para itens relativamente aos quais não existe data de repricing definida, por um lado, e de comportamentos esperados de reembolso antecipado, por outro.

Para as rubricas relativamente às quais não existem datas de repricing definidas aplicaram-se, em Junho de 2015, os seguintes pressupostos quanto aos prazos de repricing:

- Depósitos à vista em bancos centrais: Distribuídos proporcionalmente de acordo com o volume de Depósitos (DO + DP) em cada prazo residual de repricing.
- Crédito de roll-over (contas correntes, cartões de crédito e descobertos): pressuposto de repricing de 60% a 1 mês, 30% a 3 meses e 10% a 6 meses;
- Depósitos à Ordem remunerados em MZN: 50% a 1 mês, 40% a 3 meses e 10% a 1 ano;
- Depósitos à Ordem não remunerados em MZN (excluindo remuneração por escalões): 16,76% a 1 mês, 19,43% a 3 meses e 24,42% a 1 ano;
- Depósitos à Ordem remunerados em USD: 50% a 1 mês, 40% a 3 meses e 10% a 1 ano;
- Depósitos à Ordem não remunerados em USD (excluindo remuneração por escalões) e outras disponibilidades: 11,54% a 1 mês, 11,54% a 3 meses e 21,93% a 1 ano.

São realizados testes de esforço (stress tests) para a carteira bancária aplicando choques Standard de deslocações paralelas da curva de rendimentos.

O Quadro VII ilustra os impactos na situação líquida do Banco de 30 de Junho de 2015 e 31 de Dezembro de 2014, em montante, provocados por choques de +200 p.b. nas taxas de juro.

Quadro VII – Análise de Sensibilidade ao Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária (+200 b.p.)

	12/31/14	6/30/15
MZN	447.829	446.191
USD	90.799	-5.300

Conforme mostra o quadro acima, reportado a 30 de Junho de 2015 e 31 de Dezembro de 2014, a sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço, simulando um deslocamento paralelo das curvas de rendimento (yield curves) em 200 bp, evidencia valores de 446.191 milhares de meticais e (5.300) milhares de meticais para as moedas em que o Millennium bim detém posições mais significativas, respectivamente, meticais e dólares americanos. Para Dezembro de 2014, a sensibilidade ao risco de taxa de juro, evidencia valores de 447.829 milhares de meticais e 90.799 milhares de meticais para a posição em meticais e dólares americanos, respectivamente. A variação da sensibilidade em Junho de 2015 face aos valores registados em Dezembro de 2014, resulta da alteração temporal de perfil da carteira acima referida.

O Millennium bim realiza testes de esforço de acordo com as orientações emanadas nos termos da Circular nº 04/SCO/2013 do Banco de Moçambique, sendo realizadas análises de sensibilidade à taxa de juro com periodicidade semestral. Abaixo os quadros com o Risco de taxa de juro na carteira bancária em que o Banco detém posições mais significativas nomeadamente meticais e dólares americanos:

Risco de Taxa de Juro

Carteira Bancária

Exposições por intervalo de maturidade ou refixação da taxa (MZN)

(´000 MZN)

	Descrição	Jun-15	Dec-14
Impacto sobre os Fundos Próprios	Impacto acumulado dos instrumentos sensíveis à taxa de juro	214.112,87	286.767,73
	Fundos Próprios	11.785.952,00	10.784.997,00
	Impacto da situação líquida/Fundos próprios	1,82%	2,66%
Impacto sobre a Margem de Juros	Impacto acumulado dos instrumentos sensíveis à taxa de juro até um ano	313.389,19	380.705,56
	Margem de juros	2.779.996,70	5.556.130,85
	Impacto acumulado dos instrumentos sensíveis à taxa de juro até um ano em percentagem da MJ	11,27%	6,85%

Nota: O Banco de Moçambique estabelece que existindo uma redução potencial do valor económico ou da situação líquida da Instituição de Crédito, a mesma não deve ser superior a 20% dos respectivos Fundos Próprios

Risco de Taxa de Juro

Carteira Bancária

Exposições por intervalo de maturidade ou refixação da taxa (USD)

(´000 MZN)

	Descrição	Jun-15	Dec-14
Impacto sobre os Fundos Próprios	Impacto acumulado dos instrumentos sensíveis à taxa de juro	116.451,80	152.357,25
	Fundos Próprios	11.785.952,00	10.784.997,00
	Impacto da situação líquida/Fundos próprios	0,99%	1,41%
Impacto sobre a Margem de Juros	Impacto acumulado dos instrumentos sensíveis à taxa de juro até um ano	-62.166,79	63.824,66
	Margem de juros	2.779.996,70	5.556.130,85
	Impacto acumulado dos instrumentos sensíveis à taxa de juro até um ano em percentagem da MJ	-2,24%	1,15%

Nota: O Banco de Moçambique estabelece que existindo uma redução potencial do valor económico ou da situação líquida da Instituição de Crédito, a mesma não deve ser superior a 20% dos respectivos Fundos Próprios

9. ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS COMPONENTES E PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DOS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS REGULAMENTARES

Com referência a 30 de Junho de 2015, os fundos próprios do Banco Internacional de Moçambique foram apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com o disposto no Aviso do Banco de Moçambique n.º 14/GBM/2013. Os fundos próprios totais resultam da soma dos fundos próprios de base (*Tier I*) com os fundos próprios complementares (*Tier II*) e da subtracção da componente relevada no agregado Deduções. Para o cômputo dos fundos próprios de base são considerados os elementos que integram o Core *Tier I*, estabelecidos no Aviso do Banco de Moçambique n.º 14/GBM/2014, e outros elementos adicionais relevantes para o apuramento dos fundos próprios de base. Os fundos próprios de base e, em especial, o Core *Tier I*, integram os elementos com carácter de maior permanência.

Como elementos positivos do Core *Tier I* concorrem o capital realizado e os prémios de emissão, as reservas e os resultados positivos retidos, os impactos diferidos associados aos ajustamentos de transição para as Normas Internacionais de Relato Financeiro. Correspondem a elementos negativos do Core *Tier I* os resultados negativos, as acções ordinárias próprias, o diferencial positivo apurado em base individual entre as provisões regulamentares do Aviso do Banco de Moçambique n.º 16/GBM/2014 e as imparidades calculadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro para as exposições tratadas pelo método padrão, as Provisões para riscos gerais de crédito até ao limite máximo de 0.0125% dos activos ponderados pelo risco de crédito, nos termos do aviso nº 11/GBM/ 2013, e os outros activos intangíveis.

Os fundos próprios complementares (*Tier II*) englobam a dívida subordinada. A dívida subordinada emitida só pode ser incluída no cômputo dos fundos próprios após o acordo do Banco de Moçambique e desde que observe os seguintes limites: a) o *Tier II* não poderá ser superior ao *Tier I* e b) o Lower*Tier II* não poderá representar mais do que 50% do *Tier I*. Adicionalmente, os empréstimos subordinados com prazo determinado deverão ser amortizados à razão de 20% ao ano, nos seus últimos cinco anos de vida.

Para o apuramento do capital regulamentar total torna-se ainda necessário efectuar algumas deduções aos fundos próprios totais, nomeadamente o valor dos imóveis em dação que excedam o prazo regulamentar para a sua permanência no activo.

Os requisitos de fundos próprios passaram a ser determinados no quadro regulamentar de Basileia II a partir do início 1 de Janeiro de 2014. Os requisitos de fundos próprios para cobertura de risco de crédito, em conformidade com o Aviso do Banco de Moçambique n.º14/GBM/2013, são calculados de acordo com método padrão simplificado.

Os requisitos de fundos próprios para a cobertura do risco operacional, estipulados no Aviso do Banco de Moçambique n.º 12/GBM/2013, são determinados de acordo com o método BIA – Basic Indicator approach, sendo os requisitos de fundos próprios para a cobertura de risco de mercado, conforme definido no Aviso do Banco de Moçambique n.º 13/GBM/2013, apurados de acordo com método Padrão para os riscos cambiais, conforme a instrução do Banco de Moçambique constante no aviso 13/GBM/2013.

9.1. Fundos Próprios e Adequação de Capitais em 30 de Junho de 2015 e 31 de Dezembro de 2014

Os principais agregados dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios em base individual com referência a 30 de Junho de 2015 e 31 de Dezembro de 2014, bem como os respectivos rácios de capital, incluindo o rácio Core *Tier I*, quer de acordo com os critérios do Banco de Moçambique, são apresentados no Quadro III:

Quadro I – Rácios de Capital e Resumo dos Seus Principais Componentes

MZN' 000

Solvabilidade	Jun-15	Dec-14
Fundos Próprios de Base		
Tier 1 Capital		
Capital realizado	4.500.000	4.500.000
Reservas e resultados retidos	10.826.325	8.555.461
Activos Intangíveis	(128.076)	(132.016)
Insuficiência de provisões	(2.432.748)	(1.125.876)
Tier 1 Capital total	12.765.501	11.797.569
Tier 2 Capital		
Empréstimos subordinados	70.000	70.000
Outros	9.365	10.110
Tier 2 Capital total	79.365	80.110
Dedução aos fundos próprios totais	377.560	91.727
Fundos próprios elegíveis	12.467.306	11.785.952
Activos ponderados pelo risco		
No balanço	47.530.996	54.821.291
Fora de balanço	7.047.319	5.716.393
Risco operacional	1.198.818	1.160.075
Risco de mercado	348.654	337.738
Rácio de adequação de fundos próprios de base *(Tier 1)*	22,70%	19,00%
Rácio de adequação de fundos próprios *(Tier 2)*	0,10%	0,10%
Rácio de Solvabilidade	22,20%	19,00%

O rácio de Solvabilidade calculado de acordo com as regras do Banco de Moçambique atingiu 22,2% em 30 de Junho de 2015, evidenciando um aumento de 320 pontos básicos face aos 19,0% registados no final de 31 de Dezembro de 2014 e situando-se acima do limite mínimo definido pelo Banco de Moçambique de 8%.

Esta evolução foi determinada pelo desempenho dos requisitos de capital, que atingiram 12.467.306 milhares de Meticais em 30 de Junho de 2015, evidenciando um aumento de 681.354 milhares de Meticais face aos 11.785.952 milhares de Meticais registados em 31 de Dezembro de 2014, não obstante a evolução favorável do Core *Tier I*, que se fixou em 12.765.501 milhares de Meticais, os requisitos foram afectados pela insuficiência de provisões nos limites estabelecidos pelos normativos do Banco de Moçambique, influenciando negativamente o seu desempenho.

O Quadro VI apresenta os fundos próprios em base Individual, detalhados de acordo com os seus principais componentes:

Quadro II - Fundos Próprios

	Jun-15	Dec-14
Capital realizado	4.500.000	4.500.000
Resultados positivos transitados de exercícios anteriores	58.034	58.034
Reservas	10.768.291	8.497.427
Total dos Fundos Próprios de Base Positivos	15.326.325	13.055.461
Fundos Próprios de Base Negativos		
Activos Intangiveis	-28.076	-132.016
Insuficiência de Provisões	-2.432.748	-1.125.876
Total dos Fundos Próprios de Base Negativos	**-2.560.824**	**-1.257.892**
Fundos Próprios Complementares de Base		
Provisões para riscos gerais de crédito até ao limite de 0,0125% dos activos ponderados pelo risco de crédito	6.822	7.567
Reservas de reavaliação legais de activos fixos tangíveis	2.543	2.543
Empréstimos subordinados, nas condicões referidas no artigo 15	70.000	70.000
Total Fundos Próprios Complementares Positivos	**79.365**	**80.110**
Fundos Próprios Totais Antes das Deduções	**12.844.866**	**11.877.679**
Imobilizado recebido em reembolso de crédito próprio	-91.728	-91.727
Parte que excede os limites de concentração de riscos (Aviso n.º 15/GBM/2013)	-285.832	0
Total dos Elementos a Deduzir	**-377.560**	**-91.727**
Fundos Próprios Totais para Efeitos de Solvabilidade	**12.467.306**	**11.785.952**

9.2. Caraterização das Posições em Risco

As posições em risco consideradas para efeitos de cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco de crédito abrangem exposições da carteira bancária registadas no balanço e em contas extrapatrimoniais, associadas nomeadamente a crédito a clientes, a aplicações em instituições de crédito, a investimentos em instrumentos financeiros, à detenção de outros activos, às garantias e compromissos assumidos.

O total das posições em risco originais, que corresponde ao respectivo valor bruto de imparidades e amortizações, ascendeu a 104.419.998 milhares de meticais em 30 de Junho de 2015 e a 101.073.878 milhares de meticais em 31 de Dezembro de 2014, apresentando-se no Quadro II a desagregação deste montante pelas classes de risco definidas no acordo de Basileia II.

Quadro XIII – Posições em Risco por Classe de Risco

Classe de Riscos no Metódo Padrão	Jun-15	Dez-14
i) Caixa e Equivalentes de Caixa	2.549.728	2.932.712
ii) Ouro e outros metais preciosos	71	67
iii) Valores em processo de cobrança	104.013	119.746
a) Administrações Centrais e Banco Centrais	34.998.748	31.961.449
Governo de Moçambique e Banco de Moçambique	34.998.748	31.961.449
Governos e Bancos Centrais Estrangeiros	-	-
b) Organizações Internacionais	-	-
c) Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	-	-
d) Autoridades Municipais	38.497	10.788
e) Entidades do Sector Público	1.053.363	1.578.562
f) Empresas Públicas	1.355.153	859.614
g) Instituições de Crédito	5.704.437	5.723.116
h) Empresas	31.574.535	32.123.662
i) Carteira de Retalho Regulamentar	17.250.408	16.524.204
j) Exposições Garantidas por Bens Imóveis	2.256.440	2.124.593
k) Créditos Vencidos	1.458.481	669.899
l) Categorias de Risco Elevado	0	-
m) Outros Activos	6.076.124	6.445.466
Total Das Posições Em Risco Originais	**104.419.998**	**101.073.878**

Posições em Risco por Classe de Risco - Extrapatrimonial	Jun/15	Dec/14
Risco Elevado	**4.671.393**	**4.706.862**
Gar., avales, aceites e endossos	1.995.866	1.668.217
Transacções com recurso		-
Cartas de crédito irrevogáveis stand-by	2.675.527	3.038.645
Compra de activos a prazo fixo		-
Valores a realizar		-
Venda de activos com opção de recompra		
Outros		-
Risco Médio	**16.121.637**	**12.268.862**
Créditos documentários	2.578.519	1.912.323
Garantias s/caracter sub.crédito	13.543.118	10.356.539
Venda activos c/opção de recompra		-
C.de crédito irrevogáveis stand-by		-
Linhas de crédito não utilizadas		-
Outros		-
Risco Médio/Baixo	**4.180.192**	**3.550.199**
Créditos documentários	4.180.192	3.550.199
Outros		-
Risco Baixo	**7.959.740**	**7.855.210**
Linhas de crédito não utilizadas	**7.959.740**	**7.855.210**
Outros		-

9.3. Requisitos de Fundos Próprios para Risco de Crédito

9.3.1 Enquadramento das Metodologias Utilizadas

Em 30 de Junho de 2015 e 31 de Dezembro de 2014, o Banco determinou os requisitos de fundos próprios para risco de crédito de acordo com as normas emanadas pelo Banco de Moçambique, relacionadas com o apuramento dos activos ponderados pelo risco (risk weighted assets – RWA).

Para a carteira o Banco usa o método padrão simplificado, onde as exposições originais foram classificadas em classes de risco regulamentares segundo a natureza da contraparte, às quais são aplicados ponderadores regulamentares específicos depois de efectuados alguns ajustamentos – como os relacionados com provisões e correcções de valor, os devidos à aplicação dos CCF, nomeadamente, no caso das exposições extrapatrimoniais, e os decorrentes da mitigação do risco –, apurando-se assim o valor dos activos ponderados pelo risco, sobre o qual são definidas as necessidades regulamentares de capital e calculado o rácio de solvabilidade.

No processo de cálculo de requisitos de capital com base no método padrão simplificado, Aviso 03/GBM/2012, a ponderação das exposições é feita de acordo com as disposições do Aviso do Banco de Moçambique n.º 11/GBM/2013. Assim, para a classe de risco de "Administrações Centrais e Bancos Centrais", são usadas as notações de risco de emitentes ou de emissões que sejam atribuídas pelas agências de rating reconhecidas pela (ECA – Export Credit Agencies) que participam no – Arrangement on Officially Supported Export Credit – (quadro I).

Quanto as posições em risco sobre administrações centrais de países sem classificação pela ECA são ponderadas de acordo com as classificações de uma das principais (ECAI – External Credit Assessment Institutions), que determinam os graus de qualidade de risco definidos pelo Anexo I à Instrução do Banco de Moçambique n.º 11/GBM/2013, sendo aplicados os ponderadores preconizados pelo Aviso do Banco de Moçambique n.º 11/GBM/2013 (Quadro II) para cada grau de qualidade de risco. Quando o mesmo emitente ou emissão tenham duas ou mais avaliações de risco é utilizada a segunda melhor notação atribuída. A notação de risco do emitente aplica-se a todas as suas operações, enquanto a notação para uma determinada emissão é apenas considerada para essa mesma emissão.

As Posições em risco sobre o Governo de Moçambique e o Banco de Moçambique são elegíveis a ponderação de 0%, desde que estejam denominadas em Meticais.

As Posições em Riscos Sobre Autoridades Municipais ou locais em Moçambique e Empresas Públicas, são ponderadas a 100%, salvo situações que são cobertas por colateral ou por garantia, elegíveis nos termos do anexo III do aviso 11/GBM/2013, em que as posições beneficiam de uma redução de requisitos de capitais por transferência para um ponderador de risco inferior e compatível com a colateral ou com emitente da garantia elegível.

Posição em riscos sobre instituições de crédito, são ponderadas conforme o grau de qualidade do crédito do ECA ou, caso esta não exista, pela ECAI, conforme o quadro 3 do aviso 11/GBM/2013.

Relativamente as posições em risco sobre instituições de crédito estabelecidas em países em que administração central não é objecto de notação querem pela ECA como pela ECAI o ponderador é no mínimo de 100%.

Excepcionalmente conforme a instrução de Banco de Moçambique, as posições em riscos sobre as instituições de crédito sediadas em Moçambique, com prazo de vencimento inicial não superior a três meses, denominadas e financiadas em Meticais, são elegíveis a ponderação de 20%, independentemente da classificação da ECA recaída sobre a administração central de Moçambique.

Posições em risco com maturidade superior a três meses, bem como as posições em moeda estrangeiram sobre as instituições de crédito sediadas em Moçambique, são ponderadas em função da notação atribuída pela ECA à administração central de Moçambique.

Posições em riscos sobre empresas, são ponderadas em 100%, salvo situações cobertas por colateral ou garantia, elegíveis nos termos do anexo III do aviso 11/GBM/2013, as posições em riscos sobre as empresas podem ser transferidas para o ponderador de risco inferior e compatível com o colateral ou com emitente da garantia elegível.

Posições em riso sobre a carteira de retalho regulamentar, são elegíveis a um ponderador de 75%, desde que satisfaçam os critérios previstos no parágrafo 3 do aviso 11/GBM/2013. Obedecendo os seguintes critérios:

Critério de orientação – exposição deve sobre uma pessoa singular (ou pessoas) ou sobre uma pequena empresa.

Critério do Produto – A exposição assume uma das seguintes formas: crédito rotativo (revolving) e linha de crédito utilizada (incluindo os cartões de crédito e descobertos bancários), créditos de renda (que inclui operações de locação financeira não imobiliária, empréstimos para compra de automóveis, empréstimos para estudantes ou para financiamento da educação, financiamento pessoal)

Valor baixo das exposições individuais – O montante máximo da exposição agregada a retalho sobre uma única entidade não deve exceder um limite absoluto de 6 milhões de Meticais.

Critério da granularidade – A carteira de retalho regulamentar deve estar sufi cientemente diversificada, de tal forma que nenhuma exposição total sobre uma contraparte exceda 0.2% da carteira total de retalho regulamentar global. Ainda que satisfaça o disposto nas alíneas a), b), e c) acima, a exposição total sobre a contraparte que exceda este limite continua a qualificar- se como carteira de retalho regulamentar, porém, ponderada em 100%. Para este efeito a exposição total sobre uma contraparte deve ser entendida como bruta de quaisquer factores de mitigação de risco.

Posições em risco garantidas por Imoveis, são ponderadas em 100%, salvo situações a abaixo:

É aplicável o ponderador de 35% às posições em risco ou a qualquer parte dessas posições, integralmente garantidas por primeira hipoteca sobre o imóvel de habitação do mutuário, até ao montante de 75% do valor de mercado determinado nos termos do anexo III do aviso 11/GBM/2013, sendo que o montante remanescente deve ser ponderado de acordo com a respectiva contraparte, nos termos da parte 2 do anexo II do aviso 11/GBM/2013.

É aplicável o ponderador de 35% as operações de locação financeira que tenha por objecto um imóvel destinado a habitação do locatário, desde que a posição integralmente garantida pela propriedade do imóvel, até ao montante de 75% do valor de mercado determinado nos termos do anexo III do aviso 11/GBM/2013, sendo que o montante remanescente deve ser ponderado de acordo com a respectiva contraparte, nos termos da parte 2 do anexo II do aviso 11/GBM/2013.

A ponderação de 35% é aplicável se tiver sido cumprida as seguintes condições:

- O imóvel estar localizado em Moçambique
- Obedecer aos requisitos previstos na secção C do anexo III do aviso 11/GBM/2013.
- Ser avaliado ao seu valor de mercado, ou a um valor inferior, por um avaliador oficial independente.
- Aplica-se o ponderador de 100% as posições em risco, ainda que integralmente garantidas por bens imoveis localizados em Moçambique, caso os mesmos sejam de uso polivalente para escritórios e ou comercio.
- Aplica-se o ponderador de 100% as operações de locação financeira que tenham por objecto bens imóveis polivalentes destinados a escritórios ou comercio localizados em Moçambique.
- Créditos Vencidos – As Posições em risco que apresentem uma ou mais prestações em mora há mais de 90 dias, líquidos de provisões específicas ou de imparidade, quando aplicável, e de write-offs, são ponderados nos seguintes termos:
  - 150%, se as provisões especificas, ou imparidade, forem inferiores a 20% da posição em risco;
  - 100%, se as provisões especificas, ou imparidade, não forem inferiores a 20% da posição em risco;
  - 100%, quando as provisões especificas, ou imparidade, forem inferiores a 50% do valor da posição em risco;
- Categorias de risco elevado – Devem ser ponderados em 150%. São considerados activos de alto risco os investimentos em operações de venture capital, project finance e privite equity.

MZN' 000

Crédito Vencido por Sector de Actividade	`JUN-15	`DEZ - 14
Agricultura e silvicultura	52.715	24.828
Indústrias extractivas	12	9
Alimentação, bebidas e tabaco	59.272	21.342
Têxteis	15	36
Papel, artes gráficas e editoras	726	779
Químicas	907	42
Máquinas e equipamentos	834.177	293
Electricidade, água e gás	764	762
Construção	25.991	59.601
Comércio	185.169	58.115
Restaurantes e hotéis	33.700	16.705
Transportes e comunicações	494.233	401.879
Serviços	66.486	67.590
Crédito ao consumo	876.545	819.400
Crédito à habitação	5.124	3.857
Estado Moçambicano	67	39
Outras actividades	14.911	2.139
	2.650.816	**1.477.416**

MZN' 000

Movimentos de Imparidade para Riscos de Crédito	`JUN-15	`DEZ - 14
Saldo em 1 de Janeiro	3.136.763	2.969.375
Dotação do exercício líquida	498.044	577.578
Transferências	-	-24.435
Utilização de imparidade	-161.801	(422.085)
Diferenças cambiais	70.027	36.330
Saldo em 31 de Dezembro	**3.543.033**	**3.136.763**

O Quadro acima reflecte a evolução, de 31 de Dezembro 2014 para 30 de Junho de 2015, dos saldos da rúbrica de imparidades que justificam a diferença entre o valor das posições em risco originais e o valor líquido por que se encontram registadas no balanço. A evolução destes saldos é explicada em função das dotações, das utilizações, das reposições e anulações e das diferenças cambiais.